

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026

CONTRATANTE (UASG)

925136

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos caracterizados como solução integrada para o processamento de cédulas do Padrão Monetário Brasileiro com a utilização de equipamentos de seleção automatizada de cédulas e mão-de-obra nas dependências dos CENTROS DE PROCESSAMENTO do Banco Central do Brasil, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 129.863.660,71

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/04/2026 às 14h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço-global

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DO TERMO DE CONTRATO	15
10. DOS RECURSOS	16
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

LISTA ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

APÊNDICE DO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (ESTIMADA E MODELO)

ANEXO IV – MODELO DE COMPROVANTE DE VISTORIA;

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026 (Processo Administrativo nº 274877)

Torna-se público que o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, por meio da Gerência Administrativa no Rio de Janeiro, sediada na Avenida Presidente Vargas, 730 – Centro – Rio de Janeiro (RJ), realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de caracterizados como solução integrada para o processamento de cédulas do Padrão Monetário Brasileiro com a utilização de equipamentos de seleção automatizada de cédulas e mão-de-obra fornecidos pela Contratada nas dependências dos CENTROS DE PROCESSAMENTO do Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil – BCB/MECIR - nas cidades em que este tipo de serviço é realizado (Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 sociedades cooperativas;

2.6.12 pessoas físicas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.7 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.8 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.9 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.10 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário mensal e total do item.

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Para a presente licitação, será adotado o modo de disputa “aberto”, de forma que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
 - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.19.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2 empresas brasileiras;

6.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 DO SIN EMPREG AG AUT COM EMP ASS P IF PQ EMP SERV CONT ESP E SIND DAS EMP DE SERV CONTABEIS E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQ NO EST DE SP, registro MTE número SP008796/2024, em 24/09/2024.

7.7. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 conter vícios insanáveis;

7.8.2 obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.16.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.16.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.16.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.16.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.17. O pregoeiro/agente de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.18. O pregoeiro/agente de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.19. O pregoeiro/agente de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme tabela abaixo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

CENTRO DE PROCESSAMENTO	<i>e-mail</i> PARA AGENDAMENTO
<i>Belém</i>	<i>gtmec.adbel@bcb.gov.br</i>
<i>Belo Horizonte</i>	<i>gtbho.mecir@bcb.gov.br</i>
<i>Brasília</i>	<i>gtbsb.mecir@bcb.gov.br</i>
<i>Curitiba</i>	<i>gcur.mecir@bcb.gov.br</i>
<i>Fortaleza</i>	<i>gtfor.mecir@bcb.gov.br</i>
<i>Recife</i>	<i>gtrec.mecir@bcb.gov.br</i>
<i>Rio de Janeiro</i>	<i>susan.dites.mecir@bcb.gov.br</i>
<i>Salvador</i>	<i>gtsal.mecir@bcb.gov.br</i>
<i>São Paulo</i>	<i>gtspa.mecir@bcb.gov.br</i>

8.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas.

8.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato-

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico comlicit.adrja@bcb.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.
- 11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por intermédio do Protocolo Digital do BC (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital>) ou através do e-mail comlicit.adrja@bcb.gov.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/licitacoes>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Especificações Para Execução do Serviço

- 13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.3 Anexo III – Planilhas de Formação de Preços e Composição de Custos (Estimada e Modelo)
- 13.11.4 Anexo IV – Modelo de Comprovante de Vistoria;
- 13.11.5 Anexo V – Termo de Ciência e concordância;
- 13.11.6 Anexo VI - Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;
- 13.11.7 Anexo VII – Modelo de Declaração para Fins de Contratação;
- 13.11.8 Anexo VIII - Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa privada e a Administração Pública.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

3.548.710-0 – GABRIELA GOUVEIA GUEDES LOUREIRO RUBERG
GERENTE ADMINISTRATIVA – ADRJA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	925136-BANCO CENTRAL DO BRASIL - RIO DE JANEIRO	SERGIO MARTINS DA SILVA ROSA	30/03/2026 12:02 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	65/2026	274877

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 274877)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos caracterizados como solução integrada para o processamento de cédulas do Padrão Monetário Brasileiro com a utilização de equipamentos de seleção automatizada de cédulas e mão-de-obra nas dependências dos CENTROS DE PROCESSAMENTO do Banco Central do Brasil, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1; De acordo com o catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Siasg), o código a ser considerado para esta contratação é 14770.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Centro de Processamento)	CATSER	VALOR MENSAL	VALOR DO CONTRATO (60 MESES)
1	9 CENTROS: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo	14770	R\$ 2.164.394,35	R\$ 129.863.660,71

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado **conforme justificativa constante do** Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 meses** contados do **início da vigência**, prorrogável sucessivamente até a vigência máxima de 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00038166000105-0-000009/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 135;
- IV) Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 925136-65/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, **e no Apêndice I**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais; e

4.1.2. Compromisso, por parte da empresa contratada, de adoção de práticas gerais de segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental pertinentes aos serviços contratados, em conformidade às exigências das legislações trabalhista e ambiental vigentes.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3 É permitida a subcontratação parcial do objeto nas condições **previstas no Estudo Técnico Preliminar**.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** contratação.

4.10 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.4. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

- 4.22.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.22.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.22.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.26. A avaliação prévia **dos locais** de execução dos serviços é **facultativa** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **14** horas às **17** horas.
- 4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.28.1. A vistoria poderá ser realizada entre a publicação do Edital e a data de abertura do certame e deverá ser agendada por meio dos e-mails;**

Centro de Processamento	e-mail
Belém	gtmec.adbel@bcb.gov.br
Belo Horizonte	gtbho.mecir@bcb.gov.br
Brasília	gtbsb.mecir@bcb.gov.br
Curitiba	gtcur.mecir@bcb.gov.br
Fortaleza	gtfor.mecir@bcb.gov.br
Recife	gtrec.mecir@bcb.gov.br
Rio de Janeiro	susan.dites.mecir@bcb.gov.br

Salvador	gtsal.mecir@bcb.gov.br
São Paulo	gtspa.mecir@bcb.gov.br

4.28.2. Na vistoria será vedado o acesso às áreas sensíveis e restritas que não possuírem relação com as atividades que serão desempenhadas pelo Contratado. Também não será permitido qualquer registro fotográfico;

4.28.3. As plantas baixas dos Centros de Processamento poderão ser solicitadas por meio do e-mail gabin.mecir@bcb.gov.br. As plantas baixas serão entregues somente aos licitantes e mediante assinatura de termo de compromisso e confidencialidade.

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.31. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços que o **Contratado** possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, **em qualquer um dos municípios nos quais o serviço será prestado ou em um raio máximo de 200 km de uma das cidades onde será prestado o serviço, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 4 meses da assinatura do contrato para iniciar a execução dos serviços em todos os Centros de Processamento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da contratada acompanhada de apresentação de justificativa.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, equipamentos, sistemas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se no Apêndice I.

5.1.3. A contratada deverá apresentar o cronograma de adequação das instalações e início da operação de acordo com o prazo limite estabelecido acima.

5.1.4. Após a instalação, cada equipamento será submetido a testes de aceitação pelo BC, durante 5 (cinco) dias úteis, de forma a atestar o atendimento das especificações do Apêndice I, sendo gerado um relatório consubstanciado para cada equipamento.

5.1.5. No caso de o equipamento ser aprovado nos testes de aceitação, será emitido um termo de aceitação, com a consequente liberação do equipamento para operação.

5.1.6. No caso de algum equipamento não ser aprovado nos testes de aceitação, será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para a correção de seus problemas e para que seja submetido novamente aos testes de aceitação.

5.1.7. Após a instalação, cada Centro de Processamento será submetido a testes de operação para aceitação pelo Banco Central do Brasil, de forma a atestar o atendimento das especificações do Apêndice I, sendo gerado um relatório consubstanciado para cada Centro de Processamento.

5.1.8. No caso de o Centro de Processamento ser aprovado nos testes de aceitação, será emitido um termo de aceitação a consequente liberação para operação.

5.1.9. No caso de o Centro de Processamento não ser aprovado nos testes de aceitação, será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para correção dos problemas e para submetê-lo novamente aos testes de aceitação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LOCALIZAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DO BC

Item	Cidade	UF	Endereço das sedes do Banco Central do Brasil onde se encontram os CENTROS DE PROCESSAMENTO do BC
1	Belém	PA	Boulevard Castilhos França, 708, Campina
2	Belo Horizonte	MG	Av. Álvares Cabral, 1605 - 2º SS - Santo Agostinho
3	Brasília	DF	Setor Bancário Sul - Quadra 3 - Bloco B
4	Curitiba	PR	Avenida Cândido de Abreu, nº 344 – Centro Cívico
5	Fortaleza	CE	Avenida Heráclito Graça, 273 - Centro
6	Recife	PE	Rua da Aurora, 1259 - Santo Amaro
7	Rio de Janeiro	RJ	Avenida Rio Branco, 30 – Centro
8	Salvador	BA	1ª avenida, 160 - Centro Administrativo da Bahia (CAB)
9	São Paulo	SP	Avenida Paulista, 1.804 - 3º SS - Bela Vista

5.2.1. Ao longo da vigência do contrato o Contratante poderá aumentar ou suprimir a quantidade de Centros de Processamento mediante termo aditivo.

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, em horário a ser definido pelo Banco Central do Brasil, entre 8h00min e 18h00min, incluindo as necessidades de manutenção e assistência técnica dos equipamentos.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas especificadas no Apêndice I.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas **no Apêndice I**, promovendo sua substituição quando necessário:

Equipamentos a serem disponibilizados e operados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar e operar os equipamentos necessários, conforme especificações do Apêndice I.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar:

5.5.1. Estimativa de processamento:

Centro de Processamento	Processamento Quantidade Estimada (milheiros)		Processamento Quantidade MÁXIMA Estimada (milheiros)	
	Anual	Média Mensal	Anual	Mensal
GTBEL	80.000	6.667	88.000	7.333
GTBHO	80.000	6.667	88.000	7.333
GTBSB	114.000	9.500	125.400	10.450
GTCUR	100.000	8.333	110.000	9.167
GTFOR	85.000	7.083	93.500	7.792
GTREC	110.000	9.167	121.000	10.083
GTRJA	120.000	10.000	132.000	11.000
GTSAL	100.000	8.333	110.000	9.167
GTSPA	240.000	20.000	264.000	22.000
TOTAL	1.029.000	85.750	1.131.900	94.325

5.5.2. Estimativa de Aproveitamento (Numerário útil) de 3,8% e de Rejeito de 3,5%;

5.5.3. Estimativa da quantidade de cédulas para pré-tratamento recebidas em malotes fracionados e envelopes:

Centro de Processamento	Pré-tratamento de cédulas recebidas em malotes fracionados e envelopes. (Milheiros de cédulas)	
	Anual	Mensal
GTBEL	36	3,0
GTBHO	66	5,5
GTBSB	60	5,0
GTCUR	48	4,0
GTFOR	66	5,5
GTREC	78	6,5
GTRJA	90	7,5
GTSAL	42	3,5
GTSPA	162	13,5
TOTAL	648	54

5.5.4. Estimativa de Cédulas Não uteis suspeitas de antifurto:

Centro de Processamento	Quantidade de NU Susp. Antifurto Estimativa Licitação (Milheiros)	
	Anual	Mensal
GTBEL	174	14,5
GTBHO	174	14,5
GTBSB	258	21,5
GTCUR	192	16,0
GTFOR	126	10,5
GTREC	234	19,5
GTRJA	234	19,5
GTSAL	126	10,5
GTSPA	618	51,5
TOTAL	2.136	178

Uniformes

5.6. Os uniformes e EPIs a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.6.1. Os uniformes deverão compreender as seguintes peças do vestuário:

5.6.1.1. Os profissionais que estiverem ocupando os postos de operador deverão usar macacão integral sem bolsos.

5.6.1.2. Os profissionais ocupando os postos de técnico e supervisor deverão utilizar jaleco.

5.6.1.3. A Contratada deverá fornecer 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.6.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos EPIs que deverão atender a legislação vigente. A Contratada será responsável por acompanhar a legislação vigente e promover qualquer atualização que se faça necessária.

5.6.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.6.4. Os uniformes e EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa nos locais da execução do objeto durante a vigência do contrato, considerando que os Supervisores farão a interlocução, nos Centros de Processamento, entre o Contratado e o Contratante.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicados em Portaria.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação mensal de tempo de parada de máquina;

6.16.2. Verificação mensal de tempo de posto vago;

6.16.3. Verificação mensal de “diferença de numerário”; e

6.16.4. Cálculo mensal do IMR.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. Verificação da documentação de admissão dos empregados alocados na execução dos serviços;

6.33.2. Verificação mensal da documentação atinente ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária da mão de obra alocada na execução dos serviços; e

6.33.3. Exame dos pedidos de liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

- 6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
 - 6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.58. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
 - 6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizadas pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

- 6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.
- 6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:
- 6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;
- 6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.
- 6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.68.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
- 6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice I.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e, caso seja determinado em Portaria, administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *mensal*.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (*cinco*) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de 6% (seis por cento) ao ano de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.37. *A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela c.*

7.37.1. *O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.*

7.37.2. *A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.*

Repactuação

7.38. *Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.*

7.39. *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.45.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.45.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.45.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.45.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.65. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.65.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.65.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.65.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.65.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.66. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.67. *Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.*

7.68. *Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.*

7.69. *O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.*

7.70. *Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.*

7.71. *O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

7.72. *O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:*

7.72.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.72.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.72.3. Multa sobre o FGTS; e

7.72.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.73. *Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

7.74. *O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.*

7.75. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.76. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.77. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.78. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.79. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.80. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**.

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho SP008796/2024 utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base e adicionais, no valor de R\$ 2.533,70 para operador, R\$ 5.067,40 para Técnico e R\$ 6.334,25 para supervisor;

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 29,00;

c) auxílio transporte; e

d) seguro de vida em favor de todos os empregados com valor de indenização igual ou superior a R\$20.832,70 (vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos) em caso de morte ou invalidez total permanente;

i) a eventual coparticipação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste.

e) outros benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

j) Plano de Saúde conforme valores constantes no módulo 2, item E da Planilha de Formação de Preços, documento 74 do PE 274877.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam da Planilha de Formação de Preços, documento 74 do PE 274877.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12.1. Fica estabelecido o percentual adicional de 30% a ser aplicado para a habilitação econômico-financeira de consórcios de empresas, itens 9.30 a 9.32, de acordo com parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação:
- 9.25.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
- 9.25.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. *Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VII** do edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:*

9.28.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.28.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

*9.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **1 (um)** ano do fornecedor na prestação **dos serviços de processamento de numerário para instituições financeiras, instituições custodiantes ou Bancos Centrais**, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.30.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.30.1.3. contrato que comprove que o fornecedor dos equipamentos com módulo de destruição em processamento (on-line destruction) já forneceu esse tipo de equipamento para Bancos Centrais.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. *Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório **em qualquer dos municípios nos quais o serviço será prestado ou em um raio máximo de até 200 km de uma das cidades onde será prestado o serviço**, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.*

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 129.863.660,71 (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autoridade Monetária para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Código Orçamentário: 71.39.1.001-6; e

II) Classificação Contábil: 3939.04.01-9.

11.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender obrigações da mesma natureza, sendo a alocação feita no início de cada exercício financeiro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

14. ANEXO II

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 121.148, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

CARLOS ANTONIO GAZZANEO BELSITO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 12:02:58.

Despacho: PORTARIA Nº 121.148, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

RICARDO DOS SANTOS MAIA CLEMENTE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 11:25:58.

Despacho: PORTARIA Nº 121.148, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

RICARDO KERRY

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 11:26:46.

Despacho: PORTARIA Nº 121.148, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

SERGIO MARTINS DA SILVA ROSA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 11:22:53.

Despacho: PORTARIA Nº 121.148, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

SUZANNE BORGES CORREIA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 11:24:44.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

Estudo Técnico Preliminar 34/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: PE 274877

2. Descrição da necessidade

Prestação do serviço caracterizado como solução integrada para o processamento de cédulas do Padrão Monetário Brasileiro nas dependências do Banco Central do Brasil -BCB.

A Lei nº 4.595, de 31/12/1964, estabelece que compete privativamente ao Banco Central a execução dos serviços do meio circulante, cujo papel pode ser traduzido por “garantir cédulas e moedas nacionais com qualidade, segurança e em quantidades adequadas em todo o território nacional”.

Com o propósito de cumprir sua missão, o Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil necessita realizar o processo de 3º Nível da Cadeia de Valor denominado SUPRIR NUMERÁRIO. Entre os processos de 4º Nível da Cadeia de Valor componentes de processo SUPRIR NUMERÁRIO encontra-se o processo CONFERIR NUMERÁRIO.

O Banco Central processa primordialmente cédulas classificadas como de tipo “Não Útil/Dilacerado”. Esse numerário é proveniente de seleção realizada na instituição custodiante Banco do Brasil, e de numerário da rede bancária recolhido pela custodiante, mas não processado. O processamento no Banco Central destina-se a auxiliar a conferência dos quantitativos de cédulas e da qualidade do numerário recebido no tocante aos desgastes, danos físicos e autenticidade das cédulas, aproveitando a parcela útil. Inclui, também, a destruição do numerário “Não Útil/Dilacerado”.

O presente objeto visa viabilizar o processamento de numerário, tendo em vista o encerramento do contrato Bacen /Mecir-50.686/2020 em 30/09/2026.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
MECIR/DICON	Sergio Martins da Silva Rosa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a presente contratação devem ser observados os seguintes requisitos pela Contratada:

- a. Responsabilizar-se perante o BCB, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelos valores que lhe forem confiados para a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- b. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade do BCB, empregados habilitados e necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- c. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- d. Indenizar o BCB no caso de subtração de cédulas perpetrada por empregados da CONTRATADA, comprovado pelo BCB;
- e. Indenizar o BCB pelas diferenças originadas por divergências verificadas entre o registro de cédulas verificadas pela contratada e o conferido pelo contratante. O valor correspondente será deduzido na liquidação da nota fiscal/fatura.

Como se trata de serviço de características comuns, pela definição do Art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133, de 2021, não há necessidade de providências no objetivo de promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Serviço continuado

A Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017, adota, em seu artigo 15, a seguinte definição para serviços continuados: “aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”. Os serviços do presente objeto enquadram-se, portanto, como serviços continuados, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade atividades do Banco Central do Brasil e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

Atividade material acessória

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018** com alterações vigentes, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Subcontratação

Atendido o art. 122 e parágrafos da Lei 14.133/21, será admitida a subcontratação em relação aos serviços de operação das máquinas de processamento, assim compreendidos os custos relativos aos postos de trabalho, sendo esta subcontratação condicionada à:

- a) utilização de 1 (uma) única empresa, abrangendo a mão de obra todos os CENTROS DE PROCESSAMENTO para a realização dos serviços;
- b) a subcontratada deverá atender, no que couber, todas as condições de habilitação e especificações do Edital e do Contrato, em especial quanto à disponibilidade de equipamentos e condições de segurança;
- c) Observância, pela subcontratada, das mesmas condições, obrigações de acordo com a composição dos custos apresentados na proposta da CONTRATADA;
- d) manutenção das condições jurídicas e fiscais nas mesmas condições exigidas da CONTRATADA, referentes à habilitação; e
- e) devem ser informados previamente ao BC os motivos da subcontratação, a identificação do subcontratado e as razões da escolha.

A subcontratação de outra empresa para o atendimento parcial deste contrato dependerá de anuência prévia e por escrito do BC, que se reserva o direito de não autorizar a escolha do subcontratado.

Ao contrato com subcontratada incorporar-se-ão, de pleno direito, todas as condições deste contrato, ao qual se integra, bem como as do Edital que lhe deu origem, relativas às responsabilidades e obrigações da CONTRATADA.

A CONTRATADA, independentemente da subcontratação, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante o BC, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

O BC, após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação, deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.

O BC poderá solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de cinco dias úteis.

A empresa a ser subcontratada deverá apresentar declaração de concordância em executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, previamente à assinatura do instrumento de subcontratação.

Vedação a participação de cooperativas

A permissão de cooperativa no certame pressupõe a autonomia prevista na regra do inciso III do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021. No mesmo sentido, a Instrução Normativa Seges nº 5, de 2017, dispõe, no art. 10, que: A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

O serviço objeto do contrato será realizado em área restrita de segurança e com necessidade de preservação do sigilo das informações. A Súmula 291 do TCU, dispõe que “é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”, não sendo adequada a prestação do mesmo por cooperativas.

5. Levantamento de Mercado

Foi identificada uma quantidade restrita de empresas de fornecimento dos equipamentos utilizados na prestação deste serviço, a saber: Giesecke&Devrient, CPS, Toshiba Co e China Banknote Printing and Minting Co.

Os requisitos que limitam a participação de demais fornecedores (equipamentos com destruição durante o processamento) são indispensáveis, tendo em vista a destruição de numerário ser atribuição do Banco Central do Brasil.

A solução integrada para o processamento de cédulas do Padrão Monetário Brasileiro, com a utilização de equipamentos de seleção automatizada de cédulas nas dependências dos Centros de Processamento do Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil, é considerada a melhor solução para a destruição /saneamento de cédulas, pois emprega tecnologia utilizada a nível mundial.

O objeto do edital é a contratação de serviços comuns, não necessitando de audiência pública para coleta de contribuições à solução apresentada.

6. Descrição da solução como um todo

Prestação de serviços caracterizados como solução integrada para o processamento de cédulas do Padrão Monetário Brasileiro com a utilização de equipamentos de seleção automatizada de cédulas e mão-de-obra fornecidos pela CONTRATADA nas dependências do Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil-BCB nas cidades em que este tipo de serviço é realizado (Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo).

A prestação desses serviços tem como objetivo auxiliar no saneamento do meio circulante, mediante contagem, análise e seleção das cédulas processadas (incluindo cédulas afetadas por dispositivos antifurto) e transmissão de dados de processamento das cédulas, classificando-as, segundo o estado de conservação, em cédulas aptas à circulação (em condições de retornar à circulação) ou não aptas à circulação, conforme a nomenclatura utilizada pelo BCB, com destruição das cédulas classificadas como não aptas no mesmo processo.

A solução integrada para o processamento de cédulas brasileiras consiste:

- a) na disponibilização, pela CONTRATADA, de equipamentos de processamento automatizado de cédulas;
- b) na execução dos serviços de processamento de cédulas por mão-de-obra da própria CONTRATADA, incluindo a operação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos;
- c) no desenvolvimento, fornecimento, instalação e manutenção, em todos os CENTROS DE PROCESSAMENTO, do SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROCESSAMENTO DA CONTRATADA (SIP) para coleta, integração, organização, armazenagem, preparo, administração e transmissão e dos dados relativos a cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO e demais informações relativas aos equipamentos;
- d) no fornecimento, instalação operação e manutenção, em todos os CENTROS DE PROCESSAMENTO, de SISTEMA DE MONITORAMENTO POR IMAGENS EM CIRCUITO FECHADO DE TV da CONTRATADA (SMI-CFTV) para monitoramento e controle dos serviços contratados;
- e) no fornecimento, instalação e manutenção de REDE DE COMUNICAÇÃO ETHERNET DA CONTRATADA para comunicação de seus equipamentos e seu SIP aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BCB/MECIR e demais sistemas do BCB.

A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá sempre atender às exigências regulamentares, normativas e operacionais do BCB/MECIR.

O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados do início da vigência, prorrogável sucessivamente até a vigência máxima de 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Esse prazo é considerado como mais vantajoso para o Banco, na medida em que mitiga os riscos para os licitantes levando a maior competitividade no processo licitatório. As justificativas encontram-se a seguir:

- A prestação de serviços de processamento de numerário prevê vultoso investimento inicial em equipamentos especiais, de alta complexidade tecnológica, sendo este um dos principais componentes do seu preço.
- O contrato prevê a instalação de equipamentos, além da instalação de sistema de monitoramento por imagem, composto por câmeras e sistema de gravação digital.
- Todos os equipamentos de processamento do mercado são fabricados fora do país, o que agrega a previsão de custos despesas de frete e importação de equipamentos, além da necessidade de planejamento de sua produção.
- A utilização destes equipamentos no país é restrita ao Banco Central, Banco do Brasil e algumas transportadoras de valores, o que dificulta eventual recolocação destes equipamentos no mercado.
- A instalação deste tipo de equipamento e sua integração a outros sistemas é complexo e só se justifica para utilização em períodos longos. Em princípio, quanto maior for o tempo de absorção desse investimento (importação de equipamentos, instalação e custos decorrentes), menor será a parcela referente a este item de custo na composição da planilha de apuração do preço mensal do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram estimadas por centro de processamento:

- quantidades de cédulas a serem processadas;
 - considerados os dados do alívio processável dos últimos 12 meses, combinados com o alívio processável de 2024, obtidos junto aos sistemas informatizados do Mecir, seguido de prospecção de cenários para os próximos anos. Para a quantidade máxima estimada, aplicou-se mais 10%.

Centro de Processamento	Processamento Quantidade Estimada (milheiros)		Processamento Quantidade MÁXIMA Estimada (milheiros)	
	Anual	Média Mensal	Anual	Mensal
GTBEL	80.000	6.667	88.000	7.333
GTBHO	80.000	6.667	88.000	7.333
GTBSB	114.000	9.500	125.400	10.450
GTCUR	100.000	8.333	110.000	9.167
GTFOR	85.000	7.083	93.500	7.792
GTREC	110.000	9.167	121.000	10.083
GTRJA	120.000	10.000	132.000	11.000
GTSAL	100.000	8.333	110.000	9.167
GTSPA	240.000	20.000	264.000	22.000
TOTAL	1.029.000	85.750	1.131.900	94.325

- quantidade de cédulas para pré-tratamento recebidas em malotes fracionados e envelopes; e
 - estimativa baseada na quantidade realizada em 2024 com as correções em GTBEL e GTBSB.

GTBEL: Utilizou-se como métrica a projeção da quantidade a ser recebida em 2025, tendo em vista que, a partir do corrente ano, não haverá recebimento de cédulas para análise de legitimidade;

GTBSB: Utilizou-se como métrica o histórico de recebimento de cédulas para exame de valoração e de antifurto entre 2022 e 2025, acrescido de margem de segurança.

Centro de Processamento	Pré-tratamento de cédulas recebidas em malotes fracionados e envelopes. Estimativa Licitação (Milheiros de cédulas)	
	Anual	Mensal
GTBEL	36	3,0
GTBHO	66	5,5
GTBSB	60	5,0
GTCUR	48	4,0
GTFOR	66	5,5
GTREC	78	6,5
GTRJA	90	7,5
GTSAL	42	3,5
GTSPA	162	13,5
TOTAL	648	54

- cédulas não úteis suspeitas de antifurto.
 - Estimativa baseada na quantidade total recebida em 2024 e distribuída entre as praças em percentual aproximado da operação de cada regional.

Centro de Processamento	Quantidade de NU Susp. Antifurto Estimativa Licitação (Milheiros)	
	Anual	Mensal
GTBEL	174	14,5
GTBHO	174	14,5
GTBSB	258	21,5
GTCUR	192	16,0
GTFOR	126	10,5
GTREC	234	19,5
GTRJA	234	19,5
GTSAL	126	10,5
GTSPA	618	51,5
TOTAL	2.136	178

Foi estimada, também, a projeção de aproveitamento (numerário útil) de 3,8% e de rejeito de 3,5% para todos os centros de processamento. A estimativa foi feita com base nos períodos de janeiro a dezembro de 2024 e outubro de 2024 a setembro de 2025.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 129.863.660,71

Trata-se de um serviço muito específico, razão pela qual não foi utilizado o Pannel de Compras do Governo Federal.

O Banco do Brasil possui serviço similar, porém as máquinas de processamento não possuem módulo de destruição *online*, visto que a destruição de numerário é privativa do Banco Central.

As empresas de Transporte de Valores prestam serviços de tesouraria para as Instituições Financeiras e têm proximidade com o serviço a ser prestado no BC, mesmo não realizando a destruição de numerário, assim como o custodiante.

O mercado de empresas fabricantes de equipamentos de processamento para Bancos Centrais é reduzido e os participantes já são conhecidos.

Então, para obter uma estimativa de preços foi enviado em 17/2/2025 pedido de cotação, com solicitação de retorno até 7/3 e prorrogada até 20/3, com uma descrição dos serviços para as empresas:

- fabricantes - Giesecke&Devrient, CPS, TOSHIBA e China Banknote Printing and Minting Co; e
- transportadoras de valores - PROTEGE, PROSEGUR, Brink's e TBForte.

A única empresa que enviou cotação foi a Giesecke&Devrient, atual contratada.

Considerando o tempo decorrido (mais de 6 meses), foi solicitada em 17/10 nova cotação para as mesmas empresas com prazo até 31/10, sendo a única a apresentar cotação a Giesecke&Devrient.

Tendo em vista o recebimento de apenas um orçamento, foi atualizado o valor do contrato atual com as condições do edital e calculada a média para estabelecimento do valor da licitação.

Assim, fica estabelecido como limite máximo da contratação para 60 meses o valor de R\$ 129.863.660,71 (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O “Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação AGU – Fev2024”, subitem “Justificativa para o parcelamento ou não da solução”, página 28, estabelece:

“A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Haverá parcelamento da solução e, portanto, licitação por item, sempre que o objeto for divisível e tal decisão assegure: a) ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos; b) não haver perda de economia de escala; c) haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. ...”

Considerando a complexidade demandada dos equipamentos e exigências do edital, poucas empresas estão aptas ao sucesso na licitação.

Neste cenário devemos analisar os três requisitos para o fracionamento da licitação.

a) Ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos – Tecnicamente não existe impedimento para o fracionamento. O serviço é prestado localmente e os equipamentos devem ser dimensionados de acordo com a necessidade de cada centro de processamento. Mesmo assim, a participação de mais de um fornecedor poderia demandar ajustes na transmissão e, principalmente, na armazenagem dos dados de processamento, podendo implicar na necessidade de rotinas de adequação, culminando em trabalho adicional para o Banco Central.

b) Não haver perda de economia de escala - Existe uma perda de economia de escala com o parcelamento da licitação. Os custos administrativos, praticamente custos fixos, e o posto de Gerente de Segurança, obrigatório na razão de um por contrato, serão multiplicados pela quantidade de lotes ou contratos que forem feitos. Proporcionalmente haveria também uma necessidade maior de trabalho por parte de BC com a necessidade da gestão contratual e fiscalização de mais contratos. Os efeitos aconteceriam tanto diretamente, na duplicidade na prestação do serviço, como indiretamente, no aumento do trabalho a cargo do BC. Corroborando a perda da economia de escala, devemos incluir o custo de adequação de sistemas de transmissão de dados oriundos dos equipamentos de processamento para o SISMECIR, sistema do Banco Central. Cada fabricante vencedor de um lote será obrigado a contratar esta solução, fazendo a sua diluição em uma quantidade menor de praças e consequente elevação dos custos de implantação.

c) Haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade – Em tese, a ampliação da competitividade seria o maior benefício do fracionamento da licitação, seja por centro de processamento, seja por grupos de afinidade, tanto por proximidade regional, quanto por projeção da quantidade de processamento, porém com um aumento de riscos inerentes ao fracionamento. Apesar de, aparentemente, as diferenças nas características dos equipamentos de cada fabricante poderem oferecer uma flexibilidade maior e consequente ampliação do interesse e da adaptabilidade de acordo com o centro de processamento, essa vantagem pode ser apenas aparente. Nesse caso, o parcelamento do objeto pode criar centros de processamento ou grupos com menor atratividade, seja pelo baixo volume, seja pela localização mais distante dos demais. No caso de um centro de processamento com volume reduzido podemos ter um custo fixo, seja administrativo, seja de equipamentos, ou ambos, distorcendo o valor a ser pago e, desta forma inviabilizando o lote. O mesmo raciocínio se aplica a localização, especialmente em relação a regional de Belém, distante das demais e perdendo atratividade. O risco de um ou mais lotes não receberem propostas na licitação pode ser agravado com a licitação finalizada e com contratos firmados, o que poder concorrer para um aumento desproporcional do custo do contrato para esses centros. Outro ponto a ser observado, é que o parcelamento da solução poderia inviabilizar a intercambiabilidade de máquinas, no caso de aumento da necessidade de processamento em um local, concomitante com a redução em outro local, caso fossem máquinas de fornecedores distintos. Adicionalmente, podemos citar que o parcelamento da solução poderia dificultar ou mesmo inviabilizar uma eventual alteração contratual para redução ou ampliação da capacidade de processamento caso o lote parcelado contenha apenas poucas máquinas.

Conforme o exposto acima, mesmo considerando as eventuais vantagens, os riscos associados do parcelamento da licitação e a ausência de garantia de interesse de participação de outros fabricantes, o parcelamento do objeto da licitação não apresenta clara vantagem que o justifique, devendo ser licitado em lote único para os nove centros de processamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Previsto no Plano Anual de Contratações 2026 conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00038166000105-0-000009/2026;
- II) Data de publicação no PNCP:12/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 135;
- IV) Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 925136-65/2026.

A contratação encontra-se alinhada às Orientações Estratégicas 2020-2025 do BCB, descrita na Missão Institucional de “Garantir a estabilidade do poder de compra da moeda, zelar por um sistema financeiro sólido, eficiente e competitivo, e fomentar o bem-estar econômico da sociedade.” (Disponível em: <https://home.intranet.bcb.gov.br/gestao/planejamento/Paginas/Orientações-Estratégicas-2020-2025.aspx>).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os serviços a serem contratados, conforme se observa no contrato atual, reduzem as atribuições operacionais dos servidores do BCB, contribuindo para minimizar as dificuldades decorrentes da progressiva redução de mão de obra disponível nos quadros do BCB/MECIR.

13. Providências a serem Adotadas

Poderá haver necessidade de adequação do ambiente de trabalho para a nova contratação, apesar de se tratar de licitação para a continuidade de serviço atualmente prestado. Está sendo previsto o prazo de até 4 meses da data de assinatura do contrato para iniciar a execução dos serviços em todas os centros de processamento.

A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de adequação das instalações e início da operação de acordo com o prazo limite estabelecido acima.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os resíduos resultantes da destruição *on-line* do numerário são destinados para coprocessamento na produção de cimento (por meio de contratos específicos por cada localidade), em conformidade com a dimensão sustentabilidade da Agenda BCB de “redução do impacto ambiental verificado nos processos do Meio Circulante”.

15. Classificação nos termos da Lei nº 12.52

A contratação não envolve sigilo ou informações classificadas, caracterizando-se, portanto, como de caráter público (o PE é **restrito** devido a **sigilo comercial**).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que a contratação é VIÁVEL, uma vez que se destina à continuidade de serviço atualmente prestado.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 121.148, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

CARLOS ANTONIO GAZZANEO BELSITO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 11:41:06.

Despacho: PORTARIA Nº 121.148, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

RICARDO DOS SANTOS MAIA CLEMENTE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 11:41:18.

Despacho: PORTARIA Nº 121.148, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

RICARDO KERRY

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 11:43:02.

Despacho: PORTARIA Nº 121.148, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

SERGIO MARTINS DA SILVA ROSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 11:32:45.

Despacho: PORTARIA Nº 121.148, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

SUZANNE BORGES CORREIA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 11:38:49.



APÊNDICE DO ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 DEFINIÇÕES

1.1 A seguir são definidos os termos, expressões e abreviaturas, utilizados no corpo deste Apêndice:

1.1.1 VOLUMES DE CÉDULAS são embalagem regularmente utilizadas para o acondicionamento de cédulas ou de volumes menores contendo cédulas.

1.1.2 VOLUMES DE CÉDULAS podem ser dos seguintes tipos:

- a) contentores – embalagens constituídas de grades metálicas contendo sacos de cédulas;
- b) sacos – embalagens de plástico, que contêm quantidades máximas prefixadas de milheiros de cédulas de acordo com a família e a denominação das cédulas conforme a tabela a seguir:

Tabela 1.1 - QUANTIDADES DE MILHEIROS POR SACO CONFORME FAMÍLIA E DENOMINAÇÃO

Item	Família (ou Categoria)	Denominação	Quantidade de Milheiros por Saco.
1	1ª Família	R\$ 1	30
2	1ª Família	R\$ 2	30
3	1ª Família	R\$ 5	30
4	1ª Família	R\$ 10	30
5	1ª Família	R\$ 20	30
6	1ª Família	R\$ 50	30
7	1ª Família	R\$ 100	30
8	2ª Família	R\$ 2	30
9	2ª Família	R\$ 5	30
10	2ª Família	R\$ 10	30
11	2ª Família	R\$ 20	30
12	2ª Família	R\$ 50	24
13	2ª Família	R\$ 100	24
14	2ª Família	R\$ 200	30
Notas: 1 - Os sacos também podem ser chamados de malotes; e – As quantidades máximas de milheiros por saco indicadas na Tabela 1.1 poderão ser alteradas durante a vigência do contrato por regulamentação do BC.			

- c) Milheiro - constituído por conjunto de 10 centenas de cédulas - que deve se apresentar acondicionado e identificado por etiqueta;
- d) Centena - conjunto de 100 (cem) cédulas de mesma denominação que deve se apresentar contido por cinta de papel;
- e) Fração de milheiro - conjunto de até 9 (nove) centenas de cédulas, que deve se apresentar acondicionado e identificado por etiqueta;
- f) Fração de saco – conjunto de milheiros ensacados em quantidades menores que as máximas estabelecida na Tabela 1.1;
- g) Fração não padronizada - conjunto contendo quantidade não padronizada de cédulas.

1.1.3 CENTROS DE PROCESSAMENTO: dependências localizadas nas representações do BC onde são executados os serviços que fazem parte da solução integrada para o processamento de cédulas objeto deste Edital;



- 1.1.4 EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO: Período diário durante o qual são executados, nos CENTROS DE PROCESSAMENTO, os serviços de processamento separados em SESSÕES DE PROCESSAMENTO;
- 1.1.5 ROTINA DIÁRIA DE PROCESSAMENTO: Conjunto de procedimentos que fazem parte da solução integrada para o processamento de cédulas objeto deste Edital e que são executados diariamente durante o EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO pela mão-de-obra da CONTRATADA nos CENTROS DE PROCESSAMENTO do BC para a realização de:
- a) Início do EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO no CENTRO DE PROCESSAMENTO;
 - b) testes de equipamentos de processamento de cédulas nas datas em que for determinada sua realização;
 - c) recebimento, pela CONTRATADA, dos volumes de cédulas a processar entregues pelo BC;
 - d) realização das SESSÕES DE PROCESSAMENTO (um EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO pode conter várias SESSÕES DE PROCESSAMENTO);
 - e) acondicionamento em volumes das cédulas processadas e não destruídas;
 - f) destinação dos resíduos de cédulas destruídas ao serviço de compactação;
 - g) despacho pela CONTRATADA de volumes de cédulas destinados ao BC;
 - h) limpeza e regulagem dos equipamentos de processamento de cédulas;
 - i) limpeza do CENTRO DE PROCESSAMENTO; e
 - j) encerramento do EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO no CENTRO DE PROCESSAMENTO.
- 1.1.6 SESSÃO DE PROCESSAMENTO: Conjunto de procedimentos que fazem parte da solução integrada para o processamento de cédulas objeto deste Edital nos CENTROS DE PROCESSAMENTO do BC e que são executados pela mão-de-obra da CONTRATADA com o objetivo de processar as cédulas contidas em um saco ou fração (milheiro, centena etc.). Também estão incluídos nesta definição os processamentos efetuados para fins de teste;
- 1.1.6.1 Em condições regulares várias SESSÕES DE PROCESSAMENTO são executadas em um EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO;
- 1.1.6.2 Os serviços a serem prestados na solução integrada para o processamento de cédulas por meio da disponibilização de equipamentos de processamento automatizado e por meio da execução dos serviços de processamento deverão ser realizados em SESSÕES DE PROCESSAMENTO;
- 1.1.6.3 Cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO deverá processar um saco ou fração com a quantidade máxima de milheiros indicadas na Tabela 1.1 ou fração dessa quantidade.
- 1.1.6.4 Uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO é definida como sendo o conjunto das seguintes atividades relacionadas ao processamento de um saco de cédulas ou fração:
- a) Abertura do saco de cédulas ou fração a ser processado na SESSÃO DE PROCESSAMENTO;
 - b) Identificação do saco de cédulas ou fração a processar:
 - i) indicação número IAVN do saco de cédulas a ser processado, se existente;
 - ii) indicação da instituição financeira, ou banco, responsável pelo saco;
 - iii) indicação da transportadora responsável pela movimentação e tratamento do saco;
 - iv) indicação da denominação e família das cédulas;
 - v) indicação da quantidade e valor das cédulas do saco a processar;
 - vi) indicação de demais aspectos e características necessários à devida e completa identificação do saco de cédulas a ser processado;
 - c) Preparo para processamento do conjunto de cédulas encontradas no saco ou fração;
 - d) Processamento do conjunto de cédulas encontradas no saco ou fração;
 - e) Reconciliação com a contagem manual e classificação das cédulas rejeitadas por um EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO, bem como o fechamento do processamento e das respectivas contagens, classificações e destruições efetuadas (com declaração de quantidades de cédulas a serem processadas, quantidade de cédulas efetivamente processadas, quantidade de cédulas classificadas como APTAS a circular, quantidade de cédulas classificadas como NÃO APTAS a circular, quantidade de cédulas REJEITADAS, etc.);
 - f) Coleta automática, pelo SIP da CONTRATADA, dos dados de uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO gerados automaticamente por um EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO;



- g) Preparo das unidades de informação aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC com DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO e RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE PROCESSAMENTO;
 - h) Transferência do EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO para os SISTEMAS DE CONTROLE DO BC dos dados gerados e armazenados referentes à SESSÃO DE PROCESSAMENTO em questão;
 - i) Cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO deverá processar um saco ou fração de saco de uma única FAMÍLIA (ou CATEGORIA) e DENOMINAÇÃO.
- 1.1.7 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DE CÉDULAS (na forma reduzida: EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO): Equipamentos de processamento automatizado de cédulas a serem fornecidos, operados e mantidos pela CONTRATADA na prestação dos serviços que fazem parte da solução integrada para o processamento de cédulas objeto deste Edital.
- 1.1.8 SISTEMAS DE CONTROLE DO BC: sistemas e recursos de TI do BC empregados na administração e controle do Meio Circulante, na armazenagem, recuperação e análise de dados e na transferência de informação (SISMECIR, Cubo-CIR, STA etc.);
- 1.1.9 SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROCESSAMENTO DA CONTRATADA (na forma reduzida: SIP da CONTRATADA): consiste em um sistema baseado em tecnologia de informação em meio eletrônico capaz de realizar coleta, integração, organização, armazenagem, preparo, administração e transmissão aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC: (SISMECIR, STA e/ou outros sistemas de TI do BC) dos dados e arquivos necessários ao controle dos serviços de processamento e deverá ser desenvolvido, fornecido, instalado e mantido em todos os CENTROS DE PROCESSAMENTO pela CONTRATADA;
- 1.1.9.1 O SIP da CONTRATADA a ser instalado em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO deverá ser capaz de coletar os DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO gerados pelos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DE CÉDULAS e digitados na reconciliação e fechamento de cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO pela mão-de-obra da CONTRATADA;
- 1.1.9.2 O SIP da CONTRATADA deverá também integrar, organizar, armazenar, preparar, administrar e transmitir aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC os DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO de cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO;
- 1.1.10 DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida DADOS DE SESSÃO): conjuntos de dados de uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO coletados diretamente dos EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO e acrescidos de informações de identificação digitadas pela mão-de-obra da CONTRATADA na reconciliação e fechamento de cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO compondo unidades de informação identificadas isoladamente para cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO e EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO) para posterior transmissão dessas unidades de DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC;
- 1.1.11 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida COMPROVAÇÃO DE SESSÃO): documento gerado por cada EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO correspondente a cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO;
- 1.1.12 DADOS DE CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida: DADOS DE CONFIGURAÇÃO): dados relativos à configuração das propriedades de cada EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO;
- 1.1.13 DADOS DE CARACTERÍSTICAS DE CÉDULAS PROCESSADAS (na forma reduzida: DADOS DE CÉDULAS): dados relativos às características das cédulas processadas medidas, coletadas e transmitidas pelos EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO;
- 1.1.14 IMAGENS DE MONITORAMENTO DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida: IMAGENS DE MONITORAMENTO): imagens gravadas pelo SMI-CFTV da CONTRATADA;
- 1.1.15 EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE DADOS DA CONTRATADA (na forma reduzida: SERVIDORES



DE DADOS): equipamentos servidores de dados instalados pela CONTRATADA nos CENTRO DE PROCESSAMENTO para instalação e operação do SIP da CONTRATADA;

- 1.1.16 DIRETÓRIOS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS (na forma reduzida: DIRETÓRIOS DE TRANSFERÊNCIA): diretórios criados nos SERVIDOR DE DADOS da CONTRATADA para transferência de arquivos e dados aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC;
- 1.1.17 COMPUTADORES-CLIENTES DA CONTRATADA (na forma reduzida: COMPUTADORES-CLIENTES): computadores-clientes instalados pela CONTRATADA nos CENTRO DE PROCESSAMENTO para instalação e operação do SIP da CONTRATADA;
- 1.1.18 SESSÃO DE TESTE: conjunto de procedimentos de teste dos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO que devem ser executados sempre que solicitado pelo BC;
- 1.1.19 DADOS DE SESSÃO DE TESTE (na forma reduzida DADOS DE TESTE): dados de uma SESSÃO DE TESTE coletados diretamente dos EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO e acrescidos de informações de identificação digitadas pela mão-de-obra da CONTRATADA na realização de testes dos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO;
- 1.1.20 REDES ETHERNET DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA (na forma reduzida REDES DE DADOS): redes Ethernet de comunicação de dados fornecidas, instaladas mantidas pela CONTRATADA em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO para a conexão entre os SERVIDORES DE DADOS, os EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO, os COMPUTADORES-CLIENTES, a rede de comunicação de dados do BC, os SISTEMAS DE CONTROLE DO BC e demais recursos de TI necessários à transmissão de dados e à execução e controle dos serviços de processamento.

2 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO

- 2.1 Será responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento das quantidades e tipos de equipamentos a serem fornecidos por ela para cada centro de processamento considerando-se as categorias de equipamentos, limites de desempenho e condições a seguir especificados para a prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 2.2 EQUIPAMENTOS TIPO A
 - 2.2.1 São definidos como equipamentos do TIPO A e poderão ser utilizados nos serviços de processamento, aqueles que apresentem velocidade de processamento igual ou superior a 70.000 cédulas/hora e que atendam às condições indicadas nos itens a seguir.
 - 2.2.2 Devem possuir sensores capazes de executar a medição de características das cédulas para a seleção e a autenticação de cédulas do Real.
 - 2.2.3 Devem possuir capacidade de coleta e transmissão de dados de sessões de processamento aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC conforme especificado no item 5 - ESPECIFICAÇÕES DE ASPECTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
 - 2.2.4 Devem possuir capacidade para cintagem automática de centenas e, desejável, de milhares de cédulas.
 - 2.2.5 Devem possuir capacidade para destruição em processamento (*online destruction*).
 - 2.2.6 Devem ter as saídas de fragmentos de seus módulos de destruição (*online destruction*) integradas aos equipamentos extratores e compactadores de fragmentos atualmente instalados nos centros de processamento e o tamanho dos fragmentos deve ser compatível com a operação.
 - 2.2.7 Os equipamentos devem ter capacidade para instalação de sensores de terceiros caso seja necessário.
 - 2.2.8 Será obrigatória a utilização de no mínimo 1 (um) equipamento desse tipo por CENTRO DE



PROCESSAMENTO.

2.3 EQUIPAMENTOS TIPO B

- 2.3.1 São definidos como equipamentos do TIPO B e poderão ser utilizados nos serviços de processamento, aqueles que apresentem velocidade de processamento inferior a 70.000 e igual ou superior a 40.000 cédulas/hora e que atendam às condições indicadas nos itens a seguir.
- 2.3.2 Devem possuir sensores capazes de executar a medição de características das cédulas para a seleção e a autenticação de cédulas do Real.
- 2.3.3 Devem possuir capacidade de coleta e transmissão de dados de sessões de processamento aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC conforme especificado no item 5 - ESPECIFICAÇÕES DE ASPECTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
- 2.3.4 Devem possuir capacidade para contagem automática de centenas e, desejável, de milhares de cédulas.
- 2.3.5 Devem possuir capacidade para destruição em processamento (*online destruction*).
- 2.3.6 Devem ter as saídas de fragmentos de seus módulos de destruição (*online destruction*) integradas aos equipamentos extratores e compactadores de fragmentos atualmente instalados nos centros de processamento e o tamanho dos fragmentos deve ser compatível com a operação.
- 2.3.7 Os equipamentos devem ter capacidade para instalação de sensores de terceiros caso seja necessário.
- 2.3.8 Será admitida a utilização de no máximo 1 (um) equipamento desse tipo por centro de processamento.

2.4 EQUIPAMENTOS TIPO C – DE PEQUENO PORTE - AUXILIARES À RECONCILIAÇÃO

- 2.4.1 São definidos como equipamentos do TIPO C - AUXILIARES À RECONCILIAÇÃO - aqueles equipamentos de pequeno porte destinados à prestação de serviços auxiliares à etapa de reconciliação do serviço de processamento na contagem e verificação de autenticidade das cédulas.
- 2.4.2 Os equipamentos do TIPO C deverão ser utilizados na contagem e verificação de autenticidade de cédulas rejeitadas realizadas na etapa reconciliação a ser executada em seguida à etapa de processamento nos equipamentos dos tipos A e B em cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO. Esses equipamentos devem atender às condições indicadas nos itens a seguir
- 2.4.3 Devem possuir sensores capazes de executar a contagem e a verificação de autenticidade de cédulas do Real; e
- 2.4.4 A quantidade de equipamentos do TIPO C em cada centro de processamento deverá ser definida pela CONTRATADA de modo a atender às quantidades de cédulas rejeitadas pelos equipamentos de tipos A e B.
- 2.4.5 A CONTRATADA deverá fornecer cintadeiras de centenas para utilização na reconciliação.

2.5 EQUIPAMENTOS PARA USO DO BC

- 2.5.1 Deverão ser fornecidos equipamentos de pequeno porte iguais ao indicado no item 2.4 para uso do BC conforme a tabela a seguir:

Tabela 2.1 - QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS TIPO C PARA USO DO BC POR CENTRO DE PROCESSAMENTO



CENTRO DE PROCESSAMENTO	QUANTIDADE
Belém	1
Belo Horizonte	1
Brasília	1
Curitiba	1
Fortaleza	1
Recife	1
Rio de Janeiro	1
Salvador	1
São Paulo	2

2.5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma cintadeira de centenas de mesa e uma arqueadora para milhares por centro de processamento.

2.6 Os SENSORES dos equipamentos de processamento automatizado de cédulas da contratada dos tipos A e B deverão atender às seguintes especificações:

- Utilização de sensores capazes de executar leitura OCR (*Optical Character Recognition*) dos números de série de cada cédula processada (esta especificação é obrigatória para equipamentos do tipo A e desejável para equipamentos do tipo B);
- Utilização de sensores que explorem toda a superfície das duas faces das cédulas para detecção de cédulas NÃO APTAS à circulação por apresentarem defeitos e sinais de desgaste por uso;
- Utilização de sensores que explorem toda a superfície das duas faces das cédulas para detecção de cédulas que apresentem características que indiquem suspeita de ilegitimidade;
- Utilização de sensores capazes de verificar todos os elementos de segurança utilizados nas cédulas das famílias e denominações vigentes em circulação;
- Utilização de sensores que explorem toda a superfície das duas faces das cédulas para análise de imagens e emissões no espectro da luz visível;
- Utilização de sensores que explorem toda a superfície das duas faces das cédulas para análise de imagens e emissões no espectro infravermelho;
- Utilização de sensores que explorem toda a superfície das duas faces das cédulas para análise de imagens, emissões e fluorescências no espectro UV;
- Utilização de sensores que explorem toda a superfície das duas faces das cédulas para análise de magnetismo; e
- Utilização de sensores que explorem toda a superfície das duas faces das cédulas capazes de identificar a tinta SICPATALK® por meio de suas características específicas de emissões no espectro infravermelho.

2.6.1 Para averiguação do disposto neste item a CONTRATADA deverá informar, para cada um dos equipamentos de processamento:

- as características dos sensores instalados;
- a definição e resolução dos sensores de imagem, de fluorescência UV e de magnetismo.

2.7 As CLASSIFICAÇÕES das cédulas processadas realizadas pelos equipamentos de processamento automatizado de cédulas da contratada dos tipos A e B deverão atender às seguintes especificações:

- as cédulas processadas e detectadas como legítimas deverão ser classificadas como APTAS à circulação ou NÃO APTAS à circulação segundo os critérios e nomenclaturas estabelecidos, aprovados e/ou regulamentados nas normas, regulamentos, instruções e demais instrumentos normativos vigentes do BC, bem como nos demais instrumentos normativos referentes ao meio circulante nacional;
- a classificação das cédulas processadas em APTAS ou NÃO APTAS à circulação deverá ser realizada com segurança e com a menor quantidade possível de interrupções;

2.8 DANOS DAS CÉDULAS PROCESSADAS - Os equipamentos de processamento automatizado de cédulas da CONTRATADA dos tipos A e B deverão ser capazes de analisar a superfície das duas faces das cédulas processadas para realizar a detecção das seguintes características consideradas danos:



- a) Sujidade;
- b) Manchas;
- c) Caracteres estranhos (marcas, desenhos, rabiscos, carimbos);
- d) Áreas fragmentadas, rasgadas, furadas, cortadas ou emendadas (incluindo cantos faltantes e mutilações);
- e) Cantos dobrados;
- f) Fitas adesivas e grampos metálicos; E
- g) Falhas relacionadas a elementos de segurança.

2.9 Deverão ser informadas separadamente as quantidades de cédulas detectadas com cada tipo de DANO em uma sessão de processamento.

2.10 As seguintes CAPACIDADES DE PROCESSAMENTO e COLETA DE INFORMAÇÕES deverão ser apresentadas pelos CENTROS DE PROCESSAMENTO e por seus respectivos equipamentos de processamento automatizado de cédulas instalados pela CONTRATADA, sem que isso comprometa a capacidade destes equipamentos de processamento para a detecção automatizada de danos e suspeita de ilegitimidade das cédulas processadas com a respectiva separação/classificação das cédulas APTAS E NÃO APTAS: (Estas informações serão utilizadas para melhoria contínua do saneamento e para a realização de estudos técnicos e análises de vida útil e custo-benefício para a melhoria contínua dos projetos de novas cédulas.)

- a) Capacidade de processamento de cédulas de todas as famílias e denominações vigentes para o meio circulante nacional;
- b) Capacidade de processamento de cédulas com tamanhos diferenciados para cada denominação;
- c) Capacidade de processamento de cédulas contendo dimensões compreendidas no intervalo de comprimento de 121mm a 170mm;
- d) Capacidade de processamento de cédulas contendo dimensões compreendidas no intervalo de largura de 65mm a 70mm;
- e) Capacidade de associação dos números de série de cada cédula processada, selecionada e classificada a todas as suas características lidas, medidas e detectadas (obrigatório para equipamentos do tipo A e desejável para equipamentos do tipo B);
- f) Capacidade de armazenagem, no SIP da CONTRATADA, das informações indicadas no item 5 para que esse sistema transmita essas informações aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC;
- g) Capacidade de processamento de cédulas com marcas d'água com eletro tipo;
- h) Capacidade de processamento de cédulas com fibras e confetes coloridos visíveis;
- i) Capacidade de processamento de cédulas com fibras e confetes invisíveis e sensíveis aos raios U.V;
- j) Capacidade de processamento de cédulas com tintas magnéticas (inclusive aplicadas em código de barras);
- k) Capacidade de processamento de cédulas com tintas fluorescentes;
- l) Capacidade de processamento de cédulas com elementos opticamente variáveis (compreendendo tintas opticamente variáveis, tintas metálicas e *foils* metalizados refletivos), em qualquer formato (faixas, patches, fios), inclusive as sensíveis aos raios UV;
- m) Capacidade de processamento de cédulas com imagens sombreadas;
- n) Capacidade de processamento de cédulas com substrato de papel ou polímero colorido inclusive aquelas que contenham janelas transparentes em diversos formatos e posições;
- o) Capacidade de processamento de cédulas com tintas transparentes (inclusive vernizes de proteção);
- p) Capacidade de processamento de cédulas com hologramas;
- q) Capacidade de processamento de cédulas afetadas por processos de marcação antifurto (entintamento, perfuração, queima, etc.) sendo que o processamento e contagem destas cédulas poderá ser realizado em equipamentos do tipo C ou manualmente de acordo com as condições físicas destas cédulas;
- r) Capacidade de processamento de novas famílias e denominações de cédulas do padrão monetário atual que venham a ser lançadas pelo BC; e
- s) Capacidade de processamento de novas famílias e denominações de cédulas de novo padrão monetário que venha a ser lançadas pelo BC.

2.10.1 Para averiguação do disposto neste item a CONTRATADA deverá informar, para cada um dos



EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO as dimensões máximas e mínimas de largura e comprimento admitidas para cédulas a serem processadas.

- 2.10.2** As ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E HARDWARE que venham a ser necessárias nos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO em função das ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO DAS CÉDULAS ou INTRODUÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS DE SEGURANÇA e NOVAS DENOMINAÇÕES E FAMÍLIAS DE CÉDULAS deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do encaminhamento dos exemplares de novas cédulas à CONTRATADA, sem prejuízo do processamento normal.

3 DETERMINAÇÕES PARA A MÃO-DE-OBRA DAS EQUIPES DE PROCESSAMENTO DA CONTRATADA

- 3.1 Os serviços de processamento e os correspondentes serviços de manutenção deverão ser prestados por EQUIPES DE PROCESSAMENTO da CONTRATADA.
- 3.2 Cada CENTRO DE PROCESSAMENTO deverá ter, no mínimo, 5(cinco) postos de operador, 1(um) posto de técnico e 1(um) posto de supervisor considerando-se as condições a seguir:
- 3.2.1 Supervisor
- a) deverá ser considerado 1 (um) posto de supervisor residente em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO;
 - b) o supervisor deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento do CENTRO DE PROCESSAMENTO, com a função de supervisão dos serviços realizados pela CONTRATADA;
 - c) o supervisor também terá a função de interlocutor entre o a CONTRATADA e o BC.
- 3.2.2 Técnico
- a) deverá ser considerado pelo menos 1 (um) posto de técnico residente em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO;
 - b) o técnico terá as seguintes funções, entre outras:
 - i. serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos;
 - ii. controle do estoque de peças sobressalentes dos equipamentos;
 - iii. serviços de manutenções preditivas, preventivas e corretivas;
 - iv. serviços de processamento de cédulas e outros serviços operacionais.
- 3.2.3 Operadores - A CONTRATADA deve alocar, em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO, no mínimo, 5 postos de operador para executar todas as atividades que compõem uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO, conforme definida na Tabela 4.3.1 e o pré-tratamento de volumes descrito no item 4.28.d. :
- 3.2.4 Gerente de Segurança - A Contratada deverá possuir 1(um) posto de Gerente de Segurança, para todo o contrato, desempenhado por funcionário de seu quadro de pessoal, não residente, com habilitação e experiência compatíveis com o nível de exigência do trabalho, para estabelecer e controlar os processos de segurança relativos ao pessoal alocado pela CONTRATADA à execução dos serviços em conformidade com os padrões e orientações do BC.
- 3.2.5 O Banco Central, caso a prestação do serviço não atenda às exigências contratuais, poderá solicitar a substituição do ocupante do posto de serviço a qualquer momento;
- 3.2.5.1 A Contratada deverá proceder a substituição em até 10 dias úteis para operadores e em até 15 dias úteis para Técnico e Supervisor, sem prejuízo de glosa proporcional aos dias de ausência do posto.
- 3.2.5.2 O aviso prévio não poderá ser cumprido no Banco Central,



3.3 Qualificação dos Empregados

- 3.3.1 Os empregados a serem alocados aos serviços deverão possuir qualificação compatível com a natureza da atividade, atentando-se para os seguintes itens:
- 3.3.1.1 Escolaridade mínima: ensino fundamental completo para operadores e ensino médio completo para técnicos e supervisores.
- 3.3.1.2 Na proposta apresentada durante o processo licitatório, deverá ser indicada a remuneração do pessoal alocado à execução dos serviços, observados os preços e os pisos de categorias profissionais existentes em cada uma das 9 (nove) praças citadas neste Apêndice, admitindo-se a cotação de salário e benefícios unificados para todas as praças, desde que atendidos os requisitos legais mínimos pertinentes a cada localidade.
- 3.3.1.2.1 A contratada deverá observar no mínimo, para o posto de Operador, em todos os Centros de Processamento, o piso salarial definido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SINDICATO DOS EMPREGADO E AGENTES AUTONOMOS E DO COMERCIO DO PLANO DA CNTC. CNPJ n. 60.976.404/0001-47, acrescido de 30% para uniformização dos salários dos prestadores de serviço terceirizados dentro das áreas restritas do MECIR, ou outra CCT com valor de salário final igual ou superior.
- 3.3.1.2.2 A contratada deverá observar no mínimo, para o posto de Técnico e Supervisor, em todos os Centros de Processamento, a proporção de 2 vezes e 2,5 vezes, respectivamente, o piso salarial do Operador.
- 3.3.1.2.3 A contratada deverá prover plano de saúde aos empregados lotados no contrato, para uniformização dos benefícios aos prestadores de serviço terceirizados dentro das áreas restritas do MECIR.
- 3.3.1.2.4 O valor do piso salarial deverá ser atualizado conforme os reajustes estabelecidos pela entidade sindical competente, a escolha da CONTRATADA, sendo vedado o pagamento de valores inferiores ao mínimo legal ou convencional.

4 DETERMINAÇÕES SOBRE ETAPAS OPERACIONAIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços objeto deste Edital, caracterizados pela solução integrada para o processamento de cédulas, devem ser executados durante cada EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO realizado em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO conforme as determinações sobre as etapas operacionais a seguir apresentadas.
- 4.2 As seguintes etapas operacionais devem ser regularmente cumpridas, sob constante controle, monitoramento e gravação de imagem, em cada rotina diária em todos os EXPEDIENTES DE PROCESSAMENTO de todos os CENTROS DE PROCESSAMENTO:



Tabela 4.2.1 - ROTINA DIÁRIA DE UM EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO – ETAPAS OPERACIONAIS

Item	Etapa	Descrição	Detalhamento
1	Início do EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO	Inicialização do EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO em um CENTRO DE PROCESSAMENTO.	Abertura do Centro de Processamento e início dos serviços a serem realizados no EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO com verificação inicial (<i>check list</i>) do funcionamento de instalações e sistemas antes da manipulação dos volumes de cédulas a processar.
2	CONFERÊNCIA de estoque da CONTRATADA	Conferência do estoque de cédulas em poder da CONTRATADA.	As cédulas recebidas pela CONTRATADA nas operações de REFORÇO e por ela mantidas em seu estoque são de sua responsabilidade. Serão realizadas CONFERÊNCIAS periódicas conforme estabelecido nas orientações e regulamentos do BC das quantidades e valores das cédulas mantidas no estoque sob responsabilidade da CONTRATADA. Essas conferências serão realizadas quando definido pelo BC.
3	Testes de equipamentos	Testes dos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DE CÉDULAS.	Realização de testes dos equipamentos de processamento de cédulas, durante EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO conforme periodicidade e ocasiões determinadas pelo BC.
4	Operações de REFORÇO DE CUSTÓDIA de VOLUMES DE CÉDULAS	Transferência, do BC para a CONTRATADA, dos VOLUMES DE CÉDULAS a processar.	O BC efetuará a transferência de VOLUMES DE CÉDULAS para a CONTRATADA por meio de operações denominadas de REFORÇO DE CUSTÓDIA PARA A EMPRESA DE PROCESSAMENTO. O BC registrará nos SISTEMAS DECONTROLE DO BC as operações de REFORÇO DE CUSTÓDIA para a CONTRATADA, dos VOLUMES DE CÉDULAS a processar, informando quantidades e valores das cédulas transferidas e demais informações necessárias ao rastreamento dos VOLUMES DE CÉDULAS transferidos à CONTRATADA. O BC efetuará a transferência de cédulas para a CONTRATADA preferencialmente acondicionando-as nos VOLUMES DE CÉDULAS indicados na tabela 1.1 ou em outra embalagem que os substitua adequadamente em termos de segurança e manuseio.
5	Recebimento de VOLUMES DE CÉDULAS	Recebimento, pela CONTRATADA, dos VOLUMES DE CÉDULAS a	Primeiramente a CONTRATADA verificará as condições de integridade (conferindo, por exemplo se há presença de furos, rasgos, lacração defeituosa ou qualquer outro tipo de violação), conferirá quantidades, valores e demais informações expressas nos rótulos dos volumes.



		processar entregues pelo BC.	Somente após a verificação de integridade dos VOLUMES DE CÉDULAS recebidos a CONTRATADA efetivará nos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC o recebimento das operações de REFORÇO DE CUSTÓDIA informando quantidades e valores das cédulas recebidas e as informações necessárias ao rastreamento dos VOLUMES DE CÉDULAS recebidos pela CONTRATADA.
6	Realização das SESSÕES DE PROCESSAMENTO	Realização das SESSÕES DE PROCESSAMENTO durante o EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO.	Um EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO pode conter várias SESSÕES DE PROCESSAMENTO. Cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO deverá ser executada conforme indicado no item 4.3. A reconciliação, quando necessário, poderá ser realizada em expediente diferente do início da sessão de processamento a que se refere.
7	Geração de VOLUMES de cédulas processadas	Acondicionamento, em volumes, das cédulas processadas e não destruídas.	As cédulas processadas e não destruídas devem ser acondicionadas em volumes conforme a seguir indicado: a) as cédulas devem ser contadas e acondicionadas em centenas; b) as centenas devem ser acondicionadas em milheiros de cédulas; c) os milheiros devem ser amarrados por fios plásticos e/ou envolvidos em embalagens plásticas seladas a vácuo e identificados conforme as orientações e regulamentos do BC; d) os milheiros devem ser acondicionados em sacos com até 30.000 cédulas, lacrados, identificados e que tenham recebido rastreamento automático de volumes de numerário pela CONTRATADA conforme as orientações e regulamentos do BC; e) quando necessário os sacos de cédulas devem ser acondicionados em contentores lacrados, identificados e que tenham recebido rastreamento automático de volumes de numerário pela CONTRATADA conforme as orientações e regulamentos do BC.
8	Operações de ALÍVIO de VOLUMES DE CÉDULAS	Envio pela CONTRATADA, de volumes de cédulas destinados ao BC.	Os volumes de cédulas gerados pela CONTRATADA ou recebidos e não processados que tiverem que ser despachados para estocagem no BC deverão ser incluídos em operação de transferência de custódia ao BC denominadas ALÍVIO DE CUSTÓDIA NA EMPRESA DE PROCESSAMENTO. A operação de Alívio de Custódia e o rastreamento automático dos volumes de cédulas nela encaminhados deverão ser registrados pela CONTRATADA nos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC conforme as orientações e regulamentos do BC.
9	Limpeza e regulagem dos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO	Limpeza e regulagem dos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DE CÉDULAS.	A CONTRATADA deverá realizar os serviços de limpeza, manutenção e regulagem gerais e completas periodicamente necessárias aos EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO de cédulas ao término do EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO.



			Deve-se evitar a limpeza ou a regulagem de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO durante a execução das SESSÃO DE PROCESSAMENTO. Em casos excepcionais de problemas encontrados na operação dos EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO durante uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO será permitida a interrupção desta sessão, para pequenos serviços de limpeza e regulagem necessários à correção dos problemas encontrados. À critério do BC, caso seja necessário, e desde que se cuide para que o controle das cédulas em processamento não seja prejudicado, será registrada a parada de máquina. No entanto a limpeza e a manutenção gerais e completas dos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO não deverá ser efetuada durante a execução das SESSÕES DE PROCESSAMENTO, estando restrita ao término do EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO ou ao seu início caso seja necessário.
10	Limpeza do CENTRO DE PROCESSAMENTO	Limpeza do CENTRO DE PROCESSAMENTO.	Após a realização dos serviços de limpeza, manutenção e regulagem gerais e completas dos EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO a CONTRATADA deverá realizar a limpeza geral e completa do CENTRO DE PROCESSAMENTO.
11	Término do EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO	Finalização do EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO em um CENTRO DE PROCESSAMENTO.	Após a limpeza do CENTRO DE PROCESSAMENTO a CONTRATADA deverá realizar a finalização do EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO com a verificação final (<i>check list</i>) e desligamento dos sistemas a serem desativados.



- 4.3 As seguintes etapas operacionais devem ser regularmente cumpridas, sob constante controle, monitoramento e gravação de imagem, em todas as SESSÕES DE PROCESSAMENTO de todos os EXPEDIENTES DE PROCESSAMENTO de todos os CENTROS DE PROCESSAMENTO:

Tabela 4.3.1 – ROTINA DE UMA SESSÃO DE PROCESSAMENTO – ETAPAS OPERACIONAIS

Item	Etapas	Descrição	Detalhamento
1	Início da SESSÃO DE PROCESSAMENTO	Inicialização de uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO.	O início de uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO, pela CONTRATADA, pode ocorrer após o encerramento do processamento automatizado das cédulas da sessão anterior e após a retirada completa das cédulas da sessão anterior do EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO de cédulas. Não é necessário esperar pelo completo encerramento da reconciliação da SESSÃO DE PROCESSAMENTO anterior.
2	Preparo do saco para processamento.	Recebimento, pela CONTRATADA, do saco de cédulas.	Preparo, pela equipe da CONTRATADA, do saco contendo as cédulas a serem processadas. Cada saco a processar deve ser preparado pela equipe de processamento da CONTRATADA em local adequado à verificação de sua integridade e abertura. Cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO deverá processar, no máximo, um único saco de cédulas ou fração (ver Tabela 1.1).
3	Verificação do saco.	Verificação, pela CONTRATADA, do saco de cédulas.	O saco de cédulas deve ser colocado sobre a mesa de vidro destinada à verificação ou conferência de sua integridade e à sua abertura pela CONTRATADA. Cada saco de cédulas deve ser verificado antes de sua abertura para a detecção de sinais de violação, falta de milheiros ou outros problemas de integridade. Antes da abertura do saco de cédulas, deve-se verificar a quantidade de milheiros no seu interior.
4	Abertura do saco.	Abertura do saco de cédulas a serem processadas.	Após a verificação ou conferência, pela CONTRATADA, o saco de cédulas a serem processadas deve ser aberto.



			Ao abrir o saco a ser processado, as informações contidas no(s) rótulo(s) do saco, (denominação, família, tipo de estoque, quantidade a verificar, IF, lacre, ou qualquer outra informação demandada pelo BC) devem ser registradas no SIP da CONTRATADA, bem como o número de identificação do lote a ser processado (criado pela CONTRATADA). Nessa etapa a CONTRATADA deve garantir que o monitoramento por imagem dessas atividades, inclua a gravação da imagem dos rótulos (etiquetas originais e etiquetas RAVN) e lacres do saco e de seu número de Identificação Automática de Volume de Numerário (IAVN). Os rótulos e demais elementos necessários à identificação do saco devem ser separados e preservados, não podendo ser descartados nesta etapa. Após a abertura do saco de cédulas, deve-se verificar a quantidade de milheiros dele retirados. Os milheiros devem ser colocados sobre a mesa de abertura e conferidos para se verificar se há ausência de centenas ou outros problemas de integridade. Previamente à abertura de cada milheiro, deve-se verificar a presença de 10 (dez) centenas, constatadas pela quantidade de cintas de centenas no milheiro. Constatada a exatidão, o milheiro pode ser aberto. No caso de fração de milheiro, deve-se verificar se a quantidade de centenas confere com a quantidade registrada no rótulo. Constatando-se a exatidão, a fração pode ser aberta.
5	PREPARO DAS CÉDULAS	Preparo das cédulas para processamento.	É o PREPARO DAS CÉDULAS a serem processadas, pela CONTRATADA, com a retirada de cintas e amarrações de centenas e milheiros, preservação de etiquetas, rótulos e espelhos de identificação dos milheiros de cédulas e posicionamento das cédulas em local apropriado para aguardarem o momento de ALIMENTAÇÃO da SESSÃO DE PROCESSAMENTO. O preparo das cédulas para processamento ocorre regularmente momentos antes do numerário ser selecionado em uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO. A SESSÃO DE PROCESSAMENTO poderá processar um saco de cédulas ou frações
6	ALIMENTAÇÃO DAS CÉDULAS	Alimentação de cédulas no EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO	É a Alimentação do EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO com as cédulas preparadas para processamento.



7	Processamento das cédulas	Execução do processamento das cédulas.	É a realização do processamento automatizado das cédulas propriamente dito nos equipamentos de processamento, envolvendo: 1. a classificação e contagem das cédulas processadas em APTAS à circulação e NÃO APTAS à circulação; 2. a detecção e contagem de defeitos; 3. a rejeição de cédulas pelo equipamento de processamento; 4. a destruição; ou 5. a simples contagem de cédulas. Durante o processamento das cédulas deve ser realizada a verificação de discrepâncias (diferenças a menor, diferenças a maior, inserções, cédulas sem valor e cédulas suspeitas de falsificação). Caso as condições físicas das cédulas a serem processadas tornem improdutivo, impróprio ou inadequado seu processamento em EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO, será facultado seu encaminhamento direto à reconciliação, em uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO, de modo a evitar prejuízos ao equipamento e demasiadas paradas de máquinas. Este encaminhamento direto à reconciliação poderá envolver apoio ou assistência por equipamento do tipo C para processamento e contagem manual.
8	Realimentação de cédulas	Realimentação de cédulas rejeitadas pelo EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO	É a realimentação, durante a SESSÃO DE PROCESSAMENTO, do EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO com as cédulas rejeitadas por este equipamento. O operador da CONTRATADA poderá realimentar o EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO com as cédulas rejeitadas com vistas a tentar reduzir as quantidades de cédulas rejeitadas em cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO.
9	Destruição de cédulas	Destruição das cédulas durante o processamento (<i>online destruction</i>)	É a destruição automática e imediata das cédulas durante a SESSÃO DE PROCESSAMENTO pelo próprio EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO que as selecionou (<i>online destruction</i>). Deve haver integração das saídas de fragmentos dos módulos de destruição (<i>online destruction</i>) dos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO aos equipamentos extratores e compactadores de fragmentos que já se encontram instalados nos CENTROS DE PROCESSAMENTO.
10	Cintagem automática de cédulas	Cintagem automática das cédulas selecionadas.	É a cintagem automática obrigatória das cédulas processadas e não destruídas em centenas.
11	Selagem de milheiros	Selagem dos milheiros selecionados.	É a embalagem obrigatória dos milheiros selecionados em embalagens plásticas seladas a vácuo, ou em amarrados com cintas plásticas.



12	Reconciliação	Reconciliação da SESSÃO DE PROCESSAMENTO.	É a realização obrigatória da reconciliação da SESSÃO DE PROCESSAMENTO. Nesta etapa as cédulas rejeitadas pelos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO dos tipos A e B são contadas manualmente e classificadas pela mão-de-obra da própria CONTRATADA com o auxílio e apoio do uso de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO do tipo C. Uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO somente pode ser dada por finalizada após a realização da reconciliação com a retirada do equipamento, contagem e classificação das cédulas rejeitadas correspondentes ao volume que acaba de ser processado. Os espelhos de cada milheiro ou fração processados em cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO devem ser agrupados juntamente com os rótulos do volume e registros manuscritos da SESSÃO DE PROCESSAMENTO para posterior entrega ao BC. Juntamente com o conjunto do parágrafo anterior, as CÉDULAS SUSPEITAS DE FALSIFICAÇÃO e as CÉDULAS SEM VALOR devem ser entregues ao BC, já registradas nos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC e com número de remessa gravado em cada cédula. Ao ser constatada diferença entre a quantidade de cédulas da família e denominação informadas no rótulo do saco sendo processado e a quantidade efetivamente contada no processamento, a CONTRATADA deverá registrar formalmente a ocorrência em seu SIP para posterior informação aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC e nos documentos de comprovação de processamento conforme as orientações e regulamentos do BC. A cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO os equipamentos da CONTRATADA devem informar as quantidades de cédulas a verificar, verificadas, classificadas ou destruídas. Essas informações devem ser transmitidas aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC conforme as especificações apresentadas no item “5 - ESPECIFICAÇÕES DE ASPECTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO”. Nesses registros de diferença devem ser informados a origem, a quantidade, o valor e o tipo de discrepância (diferença a menor, diferença a maior, presença de inserção, presença de cédulas sem valor e presença de cédulas suspeitas de falsificação). Esses registros a serem informados aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC devem ser confirmados pelo Supervisor da CONTRATADA. Todo o material relacionado a registro de discrepância (diferença a menor, diferença a maior, presença de inserção, presença de cédulas sem valor e presença de cédulas suspeitas de falsificação) deverá ser preservado pelo prazo que for estabelecido pelo BC (rótulos, lacres etc.).
----	---------------	---	--



13	Registro de cédulas sem valor ou suspeitas de falsificação.	Registro em sistema de controle do BCB de cédulas sem valor ou suspeitas de falsificação.	Caso durante a reconciliação sejam encontradas cédulas sem valor ou cédulas suspeitas de falsificação, a CONTRATADA deverá criar a(s) remessa(s) em SISTEMAS DE CONTROLE DO BC para o envio ao BCB para análise de cada uma das cédulas, registrando em cada uma das cédulas o(s) número(s) da(s) remessa(s) criada(s).
14	Cintagem de cédulas rejeitadas	Cintagem das cédulas rejeitadas após a Reconciliação.	Após a realização da reconciliação com as classificações e contagens das cédulas rejeitadas, essas cédulas devem ser acondicionadas em centenas e essas centenas embaladas em milheiros.
15	Coleta de DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO	Coleta e preparo de DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO pelo SIP da CONTRATADA.	É a coleta e preparo pelo SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROCESSAMENTO DA CONTRATADA (SIP) dos DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO gerados pelo EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO. Os DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO são constituídos por grupos de dados contendo informações sobre números de série associados a medições, leituras e escaneamentos das cédulas processadas, dados de contagens de cédulas processadas, classificadas e rejeitadas, dados de contagens de defeitos e dados de identificação de SESSÃO DE PROCESSAMENTO, incluindo o número de identificação de rastreamento automático do volume de cédulas processadas (IAVN). Para cada saco a ser processado, a CONTRATADA deverá preservar, vincular e registrar em seu SIP a origem das cédulas (o número IAVN de identificação de rastreamento automático do volume a ser processado, instituição financeira, dependência, custodiante, funcionário e demais informações constantes do rótulo do saco).
16	Transmissão de DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO	Transmissão de DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC.	É a transmissão dos DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO pelo SIP da CONTRATADA aos SISTEMAS não eqDE CONTROLE DO BC.
17	Encerramento da SESSÃO DE PROCESSAMENTO	Encerramento de uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO.	Uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO pode ser encerrada depois do início da SESSÃO DE PROCESSAMENTO seguinte, observando-se o disposto no item 1 desta tabela. A critério do BC o início da próxima SESSÃO DE PROCESSAMENTO pode ser interrompido.



4.4 Documentos de comprovação utilizados no processamento

- 4.4.1 RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO - SIP: é o relatório gerado pelo SIP da CONTRATADA para cada EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO no qual são apresentados valores e quantidades das cédulas processadas consolidados para as operações de todas as máquinas de um CENTRO DE PROCESSAMENTO no EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO em questão, com separação das informações por grupos de classificação (declaradas a verificar, úteis, não úteis, inserções, sem valor, falsas, destruídas, rejeitadas, etc.) e informando a comparação entre o total declarado e o verificado, além de outros aspectos especificados no Termo de Referência do edital de processamento.
- 4.4.2 RELATÓRIO CONSOLIDADO DE COMPROVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO é o relatório gerado por um determinado EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO para cada EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO apresentando detalhes consolidados de sua operação no EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO em questão (tempos de operação e de parada de máquina, contagem de cédulas processadas e destruídas etc.), além de outros aspectos especificados no Termo de Referência do edital de processamento.
- 4.4.3 RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE PROCESSAMENTO DO SIP: é o relatório gerado pelo SIP da CONTRATADA para cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO apresentando detalhes consolidados para uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO tais como data, hora, identificação de praça, casa-forte, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO, turno, dados de instituição financeira depositante, dados do numerário processado, identificação da equipe da contratada e do BC, quantidades e valores de cédulas processadas separadas por classificação (declaradas a verificar, úteis, não úteis, inserções, sem valor, falsas, destruídas, rejeitadas, etc.), além de outros aspectos especificados no Termo de Referência do edital de processamento.
- 4.4.4 RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE PROCESSAMENTO POR EQUIPAMENTO: é o relatório gerado por cada EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO (dos tipos A ou B) para cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO apresentando detalhes consolidados para a sessão em questão tais como data, hora, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO, turno, dados do numerário processado, quantidades de cédulas APTAS, NÃO APTAS, destruídas e respectivos valores, modo de operação, modo de seleção, além de outros aspectos especificados no Termo de Referência do edital de processamento.
- 4.4.5 LIVRO DE OCORRÊNCIAS: é o registro realizado pela EQUIPE DA CONTRATADA, sempre que houver ocorrências excepcionais tais como paradas de máquina, interrupções provocadas por fatores alheios ao processamento além de outros aspectos especificados no Termo de Referência do edital de processamento ou que venham a suceder durante a prestação dos serviços. Poderá ser registrada, ao final das atividades de um EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO, uma única comunicação formal que englobe e particularize cada uma das ocorrências apuradas durante as SESSÕES DE PROCESSAMENTO ou em qualquer momento do EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO.
- 4.5 Sempre que considerado necessário, poderá ser solicitado pelo BC o processamento de determinado lote de cédulas para verificação, apuração mais detalhada, ou realização de testes.
- 4.6 Havendo descumprimento de procedimentos por parte de funcionários da CONTRATADA, o BC poderá intervir a qualquer momento na rotina da SALA DE PROCESSAMENTO.
- 4.7 OCORRÊNCIAS no processamento são situações que, uma vez iniciado o processamento, afetam os procedimentos normais e se caracterizam por:
- a) parada de equipamento por motivos vários; e/ou
 - b) diferenças entre o valor verificado na conferência prévia e o processado; e/ou
 - c) ausência de recursos humanos da CONTRATADA; e/ou



- d) ausência de insumos; e/ou
 - e) acidente de trabalho; e/ou
 - f) situações contingenciais não contornáveis (incêndios, etc).
- 4.8 Todas as ocorrências devem ser objeto de registro em documento próprio da CONTRATADA, que deve ser colocado à disposição do BC (ver item 4.4.5).
- 4.9 Discrepâncias no processamento são os seguintes tipos de diferença entre as quantidades e características das cédulas a verificar e aquelas efetivamente encontradas durante seu processamento:
- 4.9.1 INSERÇÃO DE CÉDULA de mesma FAMÍLIA, mas de DENOMINAÇÃO diferente, gera diferença de valor e de quantidade na contagem das cédulas da família e da denominação das cédulas do saco processado na SESSÃO DE PROCESSAMENTO devendo ser contada como INSERÇÃO com o registro de sua família e denominação.
- 4.9.2 INSERÇÃO DE CÉDULA de mesma DENOMINAÇÃO, mas de FAMÍLIA diferente, não gera diferença de valor, mas gera diferença de quantidade na contagem das cédulas da FAMÍLIA e da Denominação do saco processado na SESSÃO DE PROCESSAMENTO devendo ser contada como INSERÇÃO com o registro de sua família e denominação.
- 4.9.3 As DIFERENÇAS A MENOR, as DIFERENÇAS A MAIOR, as INSERÇÕES, as CÉDULAS SEM VALOR, e/ou as CÉDULAS SUSPEITAS DE FALSIFICAÇÃO eventualmente detectadas pela Contratada no processamento, deverão ser registradas em seu SIP para posterior informação aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC e comunicadas a servidor do BC.
- 4.10 Ao ser constatada diferença entre a quantidade de cédulas da família e denominação informadas no rótulo (etiqueta) do saco e a quantidade efetivamente contada na SESSÃO DE PROCESSAMENTO, a CONTRATADA deverá registrar formalmente a ocorrência em seu SIP, para posterior informação aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC e em documento próprio conforme descrito no item 4.4.5.
- 4.11 Esse registro em documento próprio da CONTRATADA (ver item 4.4.5) deve ser confirmado pelo Supervisor da CONTRATADA, e por pelo menos um servidor do BC.
- 4.12 O registro em documento próprio da CONTRATADA acima referido poderá ser lavrado, diariamente, ao final das atividades, em um único documento que consolide e individualize todas as diferenças apuradas conforme descrito no item 4.4.5.
- 4.13 Nos registros de casos como inserções, presença de cédulas sem valor, diferenças a menor, diferenças a maior e presença de cédulas suspeitas de falsificação, devem ser informados a origem, a quantidade, o valor e o tipo de caso.
- 4.14 Todo o material relacionado ao processamento (rótulo com número de identificação dos sacos ou embalagens, etc.) deverá ser preservado até sinalização em contrário pelo BC.
- 4.15 Diariamente, ao final do EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO, a CONTRATADA encaminhará ao BC relatórios discriminando os casos constatadas (inserções, cédulas sem valor, diferenças a menor, diferenças a maior, cédulas suspeitas de falsificação).
- 4.16 As CÉDULAS SUSPEITAS DE FALSIFICAÇÃO e as CÉDULAS SEM VALOR serão entregues ao BC.
- a) A CONTRATADA deverá utilizar os SISTEMAS DE CONTROLE DO BC para registrar CÉDULAS SUSPEITAS DE FALSIFICAÇÃO e as CÉDULAS SEM VALOR e remetê-las ao BC
 - b) CÉDULAS SUSPEITAS DE FALSIFICAÇÃO e as CÉDULAS SEM VALOR devem ter número de remessa registrado individualmente na própria cédula a ser remetida conforme as normas e regulamentos do BC.
- 4.17 O BC, de posse dos relatórios e após sua conferência, poderá requerer maiores detalhes à CONTRATADA



em caso de não conformidade.

- 4.18 Os valores e quantidades referentes às diferenças devidas a diferenças a menor, diferenças a maior, inserções, cédulas sem valor e/ou cédulas suspeitas de falsificação serão lançados no estoque em poder da CONTRATADA alterando seu saldo.
- 4.19 Após a CONTRATADA conferir os VOLUMES DE CÉDULAS a processar recebidos do BC em operações de REFORÇO DE CUSTÓDIA, ela registrará nos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC o recebimento destas operações de REFORÇO DE CUSTÓDIA informando quantidades e valores das cédulas recebidas e as informações do rastreamento automático dos VOLUMES DE CÉDULAS recebidos pela CONTRATADA
- 4.20 Após a CONTRATADA registrar nos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC o recebimento das operações de REFORÇO DE CUSTÓDIA dos volumes a processar com a declaração das quantidades e valores das cédulas transferidas pelo BC estas serão de sua inteira responsabilidade.
- 4.21 O padrão de acondicionamento das cédulas deverá obedecer aos normativos do BC. A CONTRATADA é obrigada a transferir ao BC o numerário selecionado, observando os seguintes procedimentos:
- 4.21.1 Centena
- a) As cédulas deverão estar agrupadas em conjuntos de 100 (cem) cédulas, formando uma centena, de mesma classificação, denominação e família, orientadas conforme disposto em normativo do BC.
 - b) Cada centena deverá estar envolvida por cinta de papel resistente.
- 4.21.2 Cintagem obrigatória : a cintagem das cédulas resultantes do processamento é obrigatória, mesmo nos casos em que o equipamento não realize cintagem automática.
- 4.21.3 Milheiros
- a) Para a formação de milheiros, será necessário efetuar a embalagem de grupos de dez centenas similares em estado de conservação.
 - b) A embalagem do milheiro deverá ser identificada por rótulo (etiqueta ou espelho) de papel confeccionado conforme normativo do BC, bem como estar devidamente amarrada com fio plástico e/ou ensacado com plástico de alta resistência selado a vácuo, obedecidos os critérios fornecidos pelo BC.
- 4.21.4 Sacos
- a) Os milheiros deverão ser agrupados em sacos plásticos ou outra embalagem que os substitua, reunidos pela mesma família e denominação e com o mesmo estado de conservação, contendo as quantidades indicadas pela regulamentação e/ou orientação do BC conforme a família e a denominação;
 - b) A embalagem do milheiro deverá ser identificada por rótulo (etiqueta) que atenda ao padrão de rastreamento automático do BC;
 - c) A identificação do funcionário da CONTRATADA poderá ser realizada por codificação previamente informada ao BC;
 - d) A CONTRATADA ficará encarregada de ensacar os milheiros em sacos e identificá-los com rótulos no padrão de rastreamento automático do BC.
- 4.22 Fragmentos de cédulas
- a) Os fragmentos com valor deverão ser recompostos com papel branco ao seu formato e tamanho originais;
 - b) Os fragmentos sem valor devem ser encaminhados para o BC no interior de envelopes plásticos, sem necessidade de formalização.
 - c) Em caso de dúvida da CONTRATADA, os fragmentos de cédulas devem ser preservados para posterior apresentação a servidor do BC para juízo quanto à preservação do valor;



4.23 Transferência de cédulas processadas pela CONTRATADA ao BC.

- a) A CONTRATADA deve transferir ao BC as cédulas processadas, observado o padrão de acondicionamento e identificação de volumes definido pelo BC;
- b) Os volumes de cédulas transferidos pela CONTRATADA ao BC devem estar acondicionados e identificados conforme indicado no item 4.21;
- c) A CONTRATADA ficará responsável por eventuais diferenças constatadas em amostragem realizada pelo BC;
- d) Se constatado pelo BC que as cédulas e VOLUMES DE CÉDULAS recebidas encontram-se fora dos padrões de acondicionamento, identificação e classificação estabelecidos pelo BC, eles serão devolvidos para reprocessamento, sem ônus para o BC.

4.24 Testes nos EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO:

- a) A CONTRATADA deverá, quando solicitada pelo BC, realizar testes para avaliar se as cédulas falsas estão sendo adequadamente rejeitadas pelo equipamento e/ou para avaliar se o equipamento está realizando o processamento das cédulas respeitando os níveis e critérios de qualidade definidos pelo BC;
- b) Os equipamentos contratados pelo BC que possuem recursos para seleção de cédulas devem ser testados para garantir que as cédulas falsas eventualmente existentes no numerário entregue para processamento serão efetivamente rejeitadas pelo equipamento, não havendo tolerância para falhas nesse quesito;
- c) Os testes serão realizados com kits de cédulas falsas preparados pelo BC e fornecidos à CONTRATADA;
- d) Os testes de detecção de cédulas falsas devem ser realizados pela CONTRATADA com a periodicidade determinada pelo BC e em circunstâncias excepcionais a critério do BC;
- e) Caso o teste de detecção de cédulas falsas constate inadequação no EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO, a CONTRATADA deverá suspender imediatamente a realização de processamento naquele equipamento e providenciar seu ajuste até que novo teste comprove sua conformidade;
- f) A CONTRATADA deverá registrar a ocorrência de inadequações identificando o equipamento e o tipo de falha, além das demais informações necessárias à sua identificação e esclarecimento;
- g) O equipamento poderá retornar ao processamento após a CONTRATADA registrar a ocorrência de que o equipamento se encontra apto para processamento e não se constatar repetição da falha em novo teste com o kit de cédulas falsas;
- h) Sempre que solicitado pelo BC, a CONTRATADA deverá realizar teste de calibragem de sensores, por meio do processamento de numerário fornecido especificamente para esse fim pelo BC;
- i) O teste de calibragem será realizado com numerário legítimo em quantitativo definido pelo BC;
- j) Periodicamente, ou quando constatada inadequação no processamento, a CONTRATADA deverá realizar revisão corretiva do(s) EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO, seguida de teste de calibragem;

4.25 Outras condições e procedimentos a serem observados pela CONTRATADA na prestação dos serviços.

- a) Todos os valores e quantidades de cédulas recebidos pela CONTRATADA deverão ser processados, obedecidas as orientações contidas no Edital, os regulamentos do BC e as orientações fornecidas pelo BC e atualizadas sempre que necessário;
- b) Caso ocorra algum fato superveniente que prejudique ou impeça a CONTRATADA de manter o saldo de cédulas em seu poder dentro dos limites estabelecidos pelo BC, a CONTRATADA deverá promover a transferência de cédulas ao BC de forma a restabelecer os limites estabelecidos;
- c) As condições de segurança e qualidade dos materiais empregados pela CONTRATADA na prestação dos serviços serão de sua inteira responsabilidade, podendo o BC, a seu critério, determinar o modelo que melhor atenda às suas necessidades;
- d) A CONTRATADA disponibilizará ao BC diariamente, por meio do SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROCESSAMENTO DA CONTRATADA (SIP) e da transmissão



de dados aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC, as informações sobre quantidade, valor, classificação, família e denominação para:

- i) o saldo anterior em seu poder;
 - ii) as entradas;
 - iii) as saídas;
 - iv) o saldo atual em seu poder; e
 - v) as diferenças por origem (a menor, a maior, inserção, sem valor e suspeita de falsificação).
- b) A CONTRATADA deverá providenciar, durante todo o período de manuseio das cédulas do BC, o permanente acompanhamento de todas as atividades executadas;
 - c) A CONTRATADA providenciará o registro dos seus funcionários responsáveis, durante toda a execução do serviço, por cada atividade executada. O registro deverá vincular cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO aos funcionários que executarem cada uma das atividades previstas (abertura de volume, processamento, reconciliação, etc.);
 - d) A CONTRATADA deverá cumprir as rotinas de segurança do BC;
 - e) A CONTRATADA deverá providenciar, o mais breve possível, a correção de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
 - f) A CONTRATADA deverá manter entendimento com o BC objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio BC;
 - g) A CONTRATADA deverá providenciar medidas para evitar que a execução dos serviços seja afetada em virtude de interrupções ou paralisações de seus funcionários ou da inoperância de qualquer equipamento empregado no processo;
 - h) A CONTRATADA evitará a guarda de materiais estranhos aos serviços a serem desempenhados nos recintos dos CENTROS DE PROCESSAMENTO, principalmente, produtos inflamáveis, revistas, livros etc.;
 - i) A CONTRATADA, sempre que solicitada pelo BC, deverá realizar conferência de cédulas suspeitas de antifurto, em local a ser determinado pelo BC.
 - j) É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos cofres entregues a ela.
 - k) Adicionalmente às determinações e especificadas inseridas neste edital, a CONTRATADA deverá apresentar as melhores soluções integradas de processamento, eficiência operacional, solução de contingenciamento e gerenciamento;

4.26 Outras condições e procedimentos a serem observados pelo BC.

- a) Os volumes de cédulas entregues pelo BC à CONTRATADA deverão estar identificados com rótulos (etiquetas) onde possam ser verificados com clareza, no momento da preparação para processamento, a quantidade, o valor, a origem, a família, a denominação e que atendam ao padrão de rastreamento automático do BC quando necessário;
- b) O BC, a qualquer momento, poderá exercer a ação fiscalizadora, orientadora, de auditoria e conferência do estoque de cédula sob responsabilidade da CONTRATADA;
- c) O BC definirá o limite de cédulas que poderá pernoitar, sob responsabilidade da CONTRATADA e a qualquer momento, poderá alterar esse limite;
- d) O BC poderá realizar inspeção de segurança nos vestiários utilizados pelos funcionários da CONTRATADA, quando estes estiverem se preparando para o início das operações, quando estiverem se preparando para deixar seu turno de trabalho, ou em qualquer momento em circunstâncias de emergência ou não;
- e) O BC poderá promover, sem aviso prévio, revista nos funcionários da CONTRATADA envolvidos no processamento de cédulas, como também no vestiário e roupeiros por eles utilizados, na presença dos referidos operadores. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar expressa autorização de seus funcionários para a realização dessa vistoria;
- f) O BC poderá disponibilizar, à CONTRATADA, acesso às imagens gravadas pelo seu sistema de circuito fechado de TV do ambiente de processamento de numerário e seus acessos, para que essa realize, sempre que solicitada, o levantamento de imagens dos atos praticados, nos termos requisitados, para posterior apuração do BC;
- g) As determinações operacionais previstas neste Edital e seus Anexos serão atualizadas com a finalidade de adaptá-las às eventuais alterações nos normativos do BC.



- h) O BC providenciará que as atualizações de rotinas contempladas nas normas do BC e nas determinações operacionais deste Edital sejam atendidas pela CONTRATADA mediante alteração contratual que mantenha o equilíbrio do contrato.
- 4.27 Os representantes do BC poderão, caso se considere necessário, realizar as seguintes ações nos ambientes dos CENTROS DE PROCESSAMENTO.
- a) circular pelo ambiente de processamento, com a finalidade de acompanhar os serviços que estão sendo realizados;
 - b) solicitar a interrupção de qualquer processo em andamento para obter informações mais detalhadas, ficando claro que a interrupção deverá ser comandada e acompanhada pelo representante da CONTRATADA ou funcionário designado por esse;
 - c) sugerir ao Supervisor da CONTRATADA, alterações no fluxo de processamento utilizado pela empresa, com o objetivo de melhorar a segurança e/ou sanar deficiências operacionais;
 - d) verificar se o processamento de cédulas efetuado pela CONTRATADA está em conformidade com o padrão de acondicionamento, tipologia e classificação estabelecidos pelo BC e, caso necessário, determinar adequação;
 - e) acompanhar as operações de movimentação de cédulas e VOLUMES DE CÉDULAS entre o BC e a CONTRATADA;
 - f) acompanhar, caso necessário, as etapas de reconciliação e encerramento de cada SESSÕES DE PROCESSAMENTO, visualizando o valor processado pelo EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO correspondente, bem como quantidades e valores das cédulas rejeitadas e depois compará-los com as quantidades e valores contabilizados ao término da SESSÃO DE PROCESSAMENTO;
 - g) solicitar a realização de testes conforme descrito no item 4.24;
 - h) realizar conferências dos valores em poder da CONTRATADA.
- 4.28 Considerações adicionais à prestação dos serviços:
- a) adicionalmente aos critérios acima estabelecidos para os serviços de processamento automatizado de cédulas, realizados pela CONTRATADA, esta deverá apresentar as melhores soluções integradas de processamento, eficiência operacional, solução de contingenciamento e gerenciamento;
 - b) as orientações operacionais previstas neste Edital e seus Anexos serão atualizadas com a finalidade de adaptá-las às eventuais alterações nos normativos do BC.
 - c) ao término do EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO, caso haja reconciliações de SESSÕES DE PROCESSAMENTO que não tenham sido concluídas, as cédulas em reconciliação e todo o material de identificação relacionado com os volumes processados nestas sessões poderão ser separados e lacrados para conclusão da reconciliação e da respectiva sessão de processamento no dia útil seguinte ou em outro EXPEDIENTE DE PROCESSAMENTO a critério do BC.
 - d) Tratamento de volumes, malotes e itens externos: os funcionários da CONTRATADA poderão realizar o recebimento e o tratamento de volumes, malotes e itens encaminhados pelo CUSTODIANTE ou por IFs contendo numerário para pré-exame de legitimidade, exame de valoração, exame de numerário proveniente de dispositivo antifurto e demais fins, conforme critérios e definições estabelecidos pelo Banco Central – Quantidades estimadas conforme as tabelas dos itens 5.5.3 e 5.5.4 do termo de referência.

5 ESPECIFICAÇÕES DE ASPECTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROCESSAMENTO DA CONTRATADA (SIP)

- 5.1.1 A CONTRATADA deverá desenvolver, fornecer, instalar, configurar, testar e manter seu próprio SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROCESSAMENTO (SIP) em todos os CENTROS DE PROCESSAMENTO instalados nas praças do BC.
- 5.1.2 O SIP da CONTRATADA consiste em um sistema baseado em tecnologia de informação em meio eletrônico capaz de realizar coleta, integração, organização, armazenagem, preparo, administração e



transmissão aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC (SISMECIR, STA e/ou outros sistemas de TI do BC, dos seguintes dados e arquivos:

- a) arquivos de DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida: DADOS DE SESSÃO);
- b) arquivos de DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida: COMPROVAÇÃO DE SESSÃO);
- c) arquivos de DADOS DE CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida: DADOS DE CONFIGURAÇÃO);
- d) arquivos de DADOS DE CARACTERÍSTICAS DE CÉDULAS PROCESSADAS (na forma reduzida: DADOS DE CÉDULAS);
- e) arquivos de IMAGENS DE MONITORAMENTO DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida: IMAGENS DE MONITORAMENTO);
- f) arquivos de DADOS DE SESSÃO DE TESTE (na forma reduzida: DADOS DE TESTE);
- g) demais arquivos que necessitem ser transmitidos diretamente entre o SIP da contratada e os SISTEMAS DE TI DO BC.

5.1.3 O SIP da CONTRATADA deverá ser desenvolvido, instalado, operado e alterado sempre em obediência ao que estiver determinado, ou que venha a ser determinado em alterações futuras, nos manuais, normas, regulamentos, orientações e demais documentos e instruções do Departamento de Tecnologia da Informação do Banco Central do Brasil – Deinf.

5.2 ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA O SIP DA CONTRATADA.

5.2.1 O projeto, desenvolvimento, instalação, configuração, teste, correção, manutenção, atualização e aperfeiçoamento do SIP da CONTRATADA deverão ser controlados por versões desde o início até o término do contrato dos serviços de processamento de cédulas objeto deste Edital.

5.2.2 As alterações, atualizações, aperfeiçoamentos e correções do SIP da CONTRATADA consideradas necessárias pelo BC deverão ser previamente informados à CONTRATADA com estabelecimento de prazo para conclusão.

5.2.3 As atualizações, aperfeiçoamentos e correções do SIP da CONTRATADA consideradas necessárias pela CONTRATADA deverão ser previamente informados por esta ao BC para análise e aprovação anterior à sua realização com estabelecimento de prazo para conclusão. Isso inclui as alterações que forem consideradas necessárias aos aplicativos, softwares e programas utilizados pelos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DE CÉDULAS (na forma reduzida: EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO) e aqueles empregados na coleta de dados desses equipamentos para envio aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC.

5.2.4 O SIP da CONTRATADA deverá ser instalado nos EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE DADOS DA CONTRATADA (na forma reduzida: SERVIDORES DE DADOS, definição no item 2) instalados nos CENTROS DE PROCESSAMENTO com as funções de coleta de dados diretamente e automaticamente dos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE CÉDULAS e de configuração e manutenção do próprio SIP da CONTRATADA.

5.2.5 O SIP da CONTRATADA deverá ser instalado nos COMPUTADORES-CLIENTES DA CONTRATADA (na forma reduzida: COMPUTADORES-CLIENTES) instalados nos CENTROS DE PROCESSAMENTO com as funções de organização e preparo dos dados relativos a cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO, bem como de transmissão desses dados aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC.

5.2.6 O SIP da CONTRATADA deverá ser desenvolvido, instalado, operado e alterado sempre em obediência ao que estiver determinado nos manuais, normas, regulamentos, orientações e demais documentos e instruções do Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil – Mecir, que determinam, ou que venham a determinar, por alterações futuras, como devem ser realizados os procedimentos operações e atividades que compõem os serviços de processamento a serem executados nos CENTROS DE PROCESSAMENTO instalados nas representações do BC nas diversas praças, sobretudo no que se refere:



- a) aos NÍVEL DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DE CÉDULAS: conjunto de parâmetros que ajustam cada equipamento (seja ele do tipo A ou B) que permitem separar cédulas verdadeiras de cada denominação e família, separando-as como APTAS e NÃO APTAS de acordo com características especificadas pelo BC (tais como sujidade, manchas, furos, fitas adesivas e outros parâmetros);
- b) à classificação e nomenclatura das cédulas processadas e consideradas APTAS à circulação ou NÃO APTAS à circulação;
- c) à detecção de cédulas rejeitadas por serem:
 - i. SUSPEITAS DE ILEGITIMIDADE;
 - ii. SEM VALOR;
 - iii. INSERÇÕES.
- d) à destruição de cédulas durante o processamento (*online destruction*);

5.3 EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DO SIP DA CONTRATADA

5.3.1 EQUIPAMENTOS SERVIDORES DA CONTRATADA

- 5.3.1.1 A CONTRATADA deverá instalar, em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO, equipamento SERVIDOR DE DADOS de sua propriedade, destinado a receber a instalação do SIP para sua operação, configuração e manutenção;
- 5.3.1.2 Os racks para a instalação destes equipamentos devem atender às seguintes especificações mínimas:
 - 5.3.1.2.1 Devem possuir acessórios para fixação e alimentação elétrica;
 - 5.3.1.2.2 Devem apresentar recursos para ventilação natural e mecanizada necessária ao adequado, correto e seguro funcionamento dos equipamentos neles instalados, respeitando seus limites de temperatura operacional;
- 5.3.1.3 Os equipamentos servidores da CONTRATADA devem atender às seguintes especificações mínimas:
- 5.3.1.4 Devem possuir todos os licenciamentos, certificações e autorizações de software e hardware necessários à sua operação. Estes licenciamentos, certificações e autorizações devem ser comprovados documentalmente pela CONTRATADA ao BCB antes do início do serviço de processamento contratado;
- 5.3.1.5 Devem permitir atualização de softwares básicos (BIOS/UEFI, sistema operacional, firmware) e demais recursos de software, utilizados nesses equipamentos, bem como sua recuperação em caso de falhas e de constatação de vulnerabilidade ou quaisquer incidentes de segurança;
- 5.3.1.6 Devem possuir recursos de segurança que permitam bloquear e impedir acessos não autorizados, alterações maliciosas ou involuntárias de softwares básicos e demais recursos de software, bem como a verificação de sua integridade;
- 5.3.1.7 A CONTRATADA deve manter atualizados os softwares básicos desses equipamentos, sempre que necessário para garantir que sua operação correta e segura, bem como para corrigir falhas e vulnerabilidades de segurança;
- 5.3.1.8 Devem possuir fonte alimentação elétrica redundante;
- 5.3.1.9 Todos os recursos de software e hardware relativos a esses equipamentos deverão atender às exigências do Departamento de Tecnologia da Informação do BC – Deinf – incluindo, se necessária, sua atualização ou substituição por motivos de preservação da segurança dos recursos de TI do BC.
- 5.3.1.10 Os softwares básicos utilizados na solução, incluindo os sistemas operacionais e firmwares, devem ser mantidos atualizados pela CONTRATADA, a fim de corrigir falhas e vulnerabilidades de segurança, sempre que necessário;
- 5.3.1.11 O acesso a esses SERVIDORES DE DADOS para fins de instalação, configuração e manutenção será restrito aos funcionários da CONTRATADA responsáveis pela instalação, configuração e manutenção do SIP, não sendo permitido aos demais funcionários da CONTRATADA acesso ao SIP instalado nos SERVIDORES DE DADOS da CONTRATADA ou acesso ao SIP instalado nos COMPUTADORES-CLIENTES para esses fins;



5.3.2 COMPUTADORES-CLIENTES DA CONTRATADA

- 5.3.2.1.1 A CONTRATADA deverá instalar COMPUTADORES-CLIENTES de sua propriedade em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO diferenciados dos equipamentos servidores citados no item 5.3.1, para permitir aos demais funcionários utilizarem o SIP para as funções relacionadas diretamente aos serviços de processamento tais como o preparo e transmissão de DADOS DE SESSÕES DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida: DADOS DE SESSÃO), a transmissão de DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida: COMPROVAÇÃO DE SESSÃO), o preparo e transmissão de DADOS DE CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida: DADOS DE CONFIGURAÇÃO) e outras interações não relacionadas a instalação, configuração ou manutenção do SIP.

5.4 INSTALAÇÕES DO SIP DA CONTRATADA

- 5.4.1 A CONTRATADA deverá instalar e operar em seus SERVIDORES DE DADOS e em seus COMPUTADORES-CLIENTES instalados em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO versões de seu SIP que deverão desempenhar as seguintes funções:

5.4.1.1 Versão do SIP da CONTRATADA instalada nos SERVIDORES DE DADOS:

- a) administração, instalação, configuração e manutenção do SIP (alteração de listas pré-definidas do SIP para domínios de campos dos arquivos com os dados de cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO, instalação e atualização de versões do SIP nos SERVIDORES DE DADOS e nos COMPUTADORES-CLIENTES além de outras atividades relacionadas a administração, instalação, configuração e manutenção do SIP);
- b) comunicação entre os EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO e os SERVIDORES DE DADOS instalados em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO;
- c) comunicação entre os SERVIDORES DE DADOS instalados em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO e os SISTEMAS DE CONTROLE DO BC;
- d) comunicação com os COMPUTADORES-CLIENTES DA CONTRATADA;
- e) aquisição de dados resultantes de cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO diretamente e automaticamente dos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO correspondentes imediatamente após a realização da sessão;
- f) ao término de cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO realizada em cada EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO o SIP da CONTRATADA deverá ser capaz de coletar automaticamente os DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO referentes exclusivamente à sessão, organizá-los em uma unidade de informação (denominada DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO – na forma reduzida: DADOS DE SESSÃO), identificá-la isoladamente para a SESSÃO DE PROCESSAMENTO e EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO em questão e transmiti-la aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC.
- g) os DADOS de uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO gerados automaticamente por um EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO após o término da sessão devem ser imediatamente e diretamente coletados do EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO pelo SIP da CONTRATADA sendo interdita sua modificação por intervenção humana ou automática. Imediatamente após a coleta de dados o SIP da CONTRATADA deve preparar os dados da SESSÃO DE PROCESSAMENTO e transmiti-los aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC.
- h) preparo dos dados de cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO em unidades de dados (DADOS DE SESSÃO);
- i) aprovação, pelos funcionários do BC, das unidades de DADOS DE SESSÃO para gravação imediata nos DIRETÓRIOS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS (na forma reduzida: DIRETÓRIOS DE TRANSFERÊNCIA) situados nos SERVIDORES DE DADOS, com acesso autorizado aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC após a conclusão da sessão;
- j) preparo da COMPROVAÇÃO DE SESSÃO de cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO para gravação imediata nos DIRETÓRIOS DE TRANSFERÊNCIA após a conclusão da sessão;
- k) gravação imediata nos DIRETÓRIOS DE TRANSFERÊNCIA dos arquivos com os DADOS DA SESSÃO e da COMPROVAÇÃO DE SESSÃO de cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO imediatamente após a conclusão da sessão;



- l) preparo dos DADOS DE CONFIGURAÇÃO a serem gravados nos DIRETÓRIOS DE TRANSFERÊNCIA;
- m) gravação nos DIRETÓRIOS DE TRANSFERÊNCIA dos DADOS DE CONFIGURAÇÃO com a periodicidade definida pelo BC ou sempre que solicitado.

5.4.1.2 Versão do SIP da CONTRATADA instalada nos COMPUTADORES-CLIENTES

- a) comunicação com os SERVIDORES DE DADOS da CONTRATADA;
- b) preparo e transmissão das unidades de DADOS DE SESSÃO para gravação imediata nos DIRETÓRIOS DE TRANSFERÊNCIA situados nos SERVIDORES DE DADOS, com acesso autorizado aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC após a conclusão da sessão;
- c) o SIP da CONTRATADA deverá ser capaz de organizar os dados de cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO realizada em cada EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO, em unidades de DADOS DE SESSÃO para posterior transmissão dessas unidades de DADOS DE SESSÃO aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC;
- d) o SIP da CONTRATADA deverá disponibilizar interfaces que permitam a realização do preparo dos dados pelos seus funcionários.
- e) aprovação, pelos funcionários do BC, dos DADOS DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO para gravação imediata nos DIRETÓRIOS DE TRANSFERÊNCIA, com acesso autorizado aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC;
- f) após a conclusão da sessão o SIP da CONTRATADA deverá disponibilizar interfaces que permitam a realização da aprovação dos dados pelos funcionários do BC antes da imediata transmissão aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC.
- g) preparo do DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE SESSÃO de cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO para gravação imediata nos DIRETÓRIOS DE TRANSFERÊNCIA após a conclusão da sessão;
- h) gravação imediata nos DIRETÓRIOS DE TRANSFERÊNCIA dos arquivos com os DADOS DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO e do DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE SESSÃO de cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO imediatamente após a conclusão da sessão;
- i) preparo dos DADOS DE CONFIGURAÇÃO a serem gravados nos DIRETÓRIOS DE TRANSFERÊNCIA;
- j) gravação nos DIRETÓRIOS DE TRANSFERÊNCIA dos DADOS DE CONFIGURAÇÃO na periodicidade regularmente determinada pelo BC (também deverão ser preparados e gravados DADOS DE CONFIGURAÇÃO sempre que o BC os solicitar fora da periodicidade regularmente determinada);
- k) e outras interações não relacionadas a instalação, configuração ou manutenção do SIP DA CONTRATADA.

5.5 CONJUNTOS DE DADOS TRATADOS PELO SIP DA CONTRATADA

5.5.1 O SIP da CONTRATADA deverá ser capaz de realizar o preparo dos conjuntos de dados a seguir detalhados:

- a) DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO ou DADOS DE SESSÃO DE TESTE (na forma reduzida: DADOS DE TESTE), sendo que as condições necessárias às SESSÕES DE PROCESSAMENTO podem vir a ser exigidas também para as SESSÕES DE TESTE;
- b) DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO preferencialmente em formato PDF;
- c) DADOS DE CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO;

5.5.2 DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida: DADOS DE SESSÃO):

5.5.2.1 Os DADOS DE SESSÃO formam um conjunto de informações a serem coletadas separadamente e automaticamente para cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO ou para cada SESSÃO DE TESTE em cada EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO imediatamente após o término da sessão atendendo às seguintes condições:

5.5.2.2 Após serem gerados automaticamente pelos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO os dados de uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO ou de uma SESSÃO DE TESTE deverão ser automaticamente coletados pelo SIP da CONTRATADA ao término a sessão, não podendo ser



modificados por intervenção humana ou automática;

- 5.5.2.3 Imediatamente em seguida o SIP da CONTRATADA deverá preparar os DADOS DE SESSÃO e a COMPROVAÇÃO DE SESSÃO, transmitindo-os aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC;
- 5.5.2.4 Cada conjunto de informações que constituem os DADOS DE SESSÃO deve estar relacionado a uma única SESSÃO DE PROCESSAMENTO separadamente;
- 5.5.2.5 As cédulas do padrão monetário Real atualmente vigentes estão distribuídas em famílias e denominações e cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO realizada no BC utiliza uma única combinação de denominação e família. Assim as cédulas de outras denominações ou famílias que forem encontradas durante uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO deverão ser classificadas como inserções e os dados de cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO a serem gerados pelo SIP da CONTRATADA deverão ser organizados de modo a que não sejam confundidas as contagens de uma mesma denominação de diferentes famílias:

Tabela 5.1 - FAMÍLIAS E DENOMINAÇÕES DAS CÉDULAS DO REAL ATUALMENTE VIGENTES

Família	Descrição	Denominação
Polímero	Cédulas do Real em Polímero	R\$10,00
1ª Família	Cédulas do Real em papel (1ª Família)	R\$1,00
		R\$2,00
		R\$5,00
		R\$10,00
		R\$20,00
		R\$50,00
		R\$100,00
2ª Família	Cédulas do Real em papel (2ª Família)	R\$2,00
		R\$5,00
		R\$10,00
		R\$20,00
		R\$50,00
		R\$100,00
		R\$200,00

- 5.5.2.6 O leiaute dos arquivos contendo os DADOS DE SESSÃO a serem gerados pelo SIP da CONTRATADA será estabelecido pelo BC e será informado à CONTRATADA após a contratação indicando os campos, a descrição de seu conteúdo, os tipos de dados, os tamanhos de campo, seu domínio e demais características e especificações necessárias à sua definição;
- 5.5.2.7 Para os campos com domínio predefinido de valores as interfaces do SIP da CONTRATADA deverão apresentar listas de escolha contendo os itens do respectivo domínio de valores do campo;
- 5.5.2.8 A aprovação, pelo BC, do leiaute dos arquivos contendo os DADOS DE SESSÃO e dos testes de transmissão serão obrigatórios para a aprovação do início dos serviços;
- 5.5.2.9 O BC poderá, a qualquer tempo e durante a vigência do contrato, solicitar a inclusão de novos campos nos arquivos contendo os DADOS DE SESSÃO.
- 5.5.2.10 Cada conjunto de informações que constituem os DADOS DE SESSÃO relativos a uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO deve apresentar, no mínimo, os seguintes grupos de dados e respectivas listas de campos de informações:
- GRUPO DE DADOS DE NÚMERO DE SÉRIE + MEDIÇÕES DE CARACTERÍSTICAS DE CÉDULAS;
 - GRUPO DE DADOS DE CONTAGENS GERAIS DE CÉDULAS;
 - GRUPO DE DADOS DE CONTAGENS DE DANOS DE CÉDULAS;
 - GRUPO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO e DADOS AUXILIARES.



- 5.5.2.10.1 GRUPO DE DADOS DE NÚMERO DE SÉRIE + MEDIÇÕES DE CARACTERÍSTICAS DE CÉDULAS - Este grupo de dados apresenta, para todas as cédulas cujas características são medidas durante uma SESSÃO DE PROCESSAMENTO, o Número de Série de cada cédula associado a todas as respectivas medidas das características da cédula identificada pelo Número de Série (ver exemplo na tabela a seguir).

Tabela 5.2 - GRUPO DE DADOS DE NÚMERO DE SÉRIE + MEDIÇÕES DE CARACTERÍSTICAS DE CÉDULAS – CAMPOS

Item	Campo de contagem	Descrição
1	Número de Série	Número de série de cada cédula processada.
2	Família	Família da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
3	Denominação	Denominação da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
4	Medição de Sujidade - Frente	Valor de SUJIDADE medido para o ANVERSO da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
5	Medição de Sujidade - Verso	Valor de SUJIDADE medido para o VERSO da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
6	Medição de Mancha - Frente	Valor de MANCHA medido para o ANVERSO da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
7	Medição de Mancha - Verso	Valor de MANCHA medido para o VERSO da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
8	Medição de Rasgo	Valor total de RASGOS medido para a cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
9	Medição de Furo	Valor total de FUROS medido para a cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
10	Medição de Dobra de canto	Valor total de DOBRAS DE CANTO medido para a cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
11	Medição de Fita Adesiva	Valor total de detecção de presença de FITAS ADESEIVAS medido para a cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
12	Medição de Magnetismo – REGIÃO MG1	Valor de verificação MAGNÉTICA medido para a REGIÃO MG1 da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
13	Medição de Magnetismo – REGIÃO MG2	Valor de verificação MAGNÉTICA medido para a REGIÃO MG2 da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
...	...	...



...	Medição de Magnetismo – REGIÃO MGn	Valor de verificação MAGNÉTICA medido para a REGIÃO MGn da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
...	Medição UV – REGIÃO UV1	Valor de verificação ULTRAVIOLETA medido para a REGIÃO UV1 da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
...	Medição UV - REGIÃO UV2	Valor de verificação ULTRAVIOLETA medido para a REGIÃO UV2 da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
...	...	...
...	Medição UV - REGIÃO UVn	Valor de verificação ULTRAVIOLETA medido para a REGIÃO UVn da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
...	Medição IR – REGIÃO IR1	Valor de verificação INFRAVERMELHO (Infrared- IR) medido para a REGIÃO IR1 da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
...	Medição IR – REGIÃO IR2	Valor de verificação INFRAVERMELHO (Infrared- IR) medido para a REGIÃO IR2 da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
...	...	...
...	Medição IR – REGIÃO IRn	Valor de verificação INFRAVERMELHO (Infrared- IR) medido para a REGIÃO IRn da cédula identificada pelo Número de Série indicado no item 1.
...	ETC.	...

- 5.5.2.10.2 GRUPO DE DADOS DE CONTAGENS GERAIS DE CÉDULAS - Este grupo de dados apresenta, para cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO os campos de contagem de cédulas indicados na tabela de exemplo a seguir:

Tabela 5.3 - GRUPO DE DADOS DE CONTAGENS GERAIS DE CÉDULAS – CAMPOS

Item	Campo de contagem	Descrição	Observações
1	A VERIFICAR	Quantidade de cédulas a ser verificada declarada para a SESSÃO DE PROCESSAMENTO.	
2	VERIFICADAS	Quantidade de cédulas efetivamente processadas e contadas na SESSÃO DE PROCESSAMENTO.	
3	CONFERIDAS	Quantidade total de cédulas que puderam ser classificadas como aptas a circular ou não-aptas a circular na SESSÃO DE PROCESSAMENTO.	
3.1	ÚTEIS	Quantidade de cédulas classificadas como aptas a circular e não destruídas na SESSÃO DE PROCESSAMENTO.	



3.2	NÃO-ÚTEIS	Quantidade de cédulas classificadas como não-aptas a circular e não destruídas na SESSÃO DE PROCESSAMENTO.	
4	REJEITADAS	Quantidade total de cédulas REJEITADAS na SESSÃO DE PROCESSAMENTO (não classificadas pelo equipamento de processamento).	
4.1	FALSAS	Quantidade de cédulas REJEITADAS na SESSÃO DE PROCESSAMENTO por suspeição de serem cédulas FALSAS.	
4.2	SEM VALOR	Quantidade de cédulas REJEITADAS na SESSÃO DE PROCESSAMENTO por serem cédulas SEM VALOR (cédulas em estado de desgaste avançado a ponto de impossibilitarem seu reconhecimento e classificação pela máquina de processamento.	
4.3	INSERÇÕES	Quantidade de cédulas REJEITADAS na SESSÃO DE PROCESSAMENTO por serem INSERÇÕES (cédulas que pertencem a famílias e denominações diferentes da família e da denominação declarada para a SESSÃO DE PROCESSAMENTO.	Para as contagens de cédulas REJEITADAS como INSERÇÕES deverá ser informada a CATEGORIA e a DENOMINAÇÃO.
5	DESTRUÍDAS	Quantidade de cédulas DESTRUÍDAS na SESSÃO DE PROCESSAMENTO.	

5.5.2.10.3 GRUPO DE DADOS DE CONTAGENS DE DANOS DE CÉDULAS - Este grupo de dados apresenta, para cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO os campos de contagem de danos de cédulas indicados na tabela de exemplo a seguir:

Tabela 5.4- GRUPO DE DADOS DE CONTAGENS DE DANOS DE CÉDULAS – CAMPOS

Item	Campo de contagem	Descrição
1	SUJIDADE	Quantidade de cédulas consideradas não-aptas a circular por apresentarem SUJIDADE em condições reprovadas se comparadas com os parâmetros configurados para o equipamento de processamento.
2	MANCHA	Quantidade de cédulas consideradas não-aptas a circular por apresentarem MANCHA, RABISCO, GRAFITE e similares em condições reprovadas se comparadas com os parâmetros configurados para o equipamento de processamento.
3	RASGO	Quantidade de cédulas consideradas não-aptas a circular por apresentarem RASGO em condições reprovadas se comparadas com os parâmetros configurados para o equipamento de processamento.
4	FURO	Quantidade de cédulas consideradas não-aptas a circular por apresentarem FURO em condições reprovadas se comparadas com os parâmetros configurados para o equipamento de processamento.



5	DOBRA DE CANTO	Quantidade de cédulas consideradas não-aptas a circular por apresentarem DOBRA DE CANTO em condições reprovadas se comparadas com os parâmetros configurados para o equipamento de processamento.
6	FITA ADESIVA	Quantidade de cédulas consideradas não-aptas a circular por apresentarem detecção de presença de FITA ADESIVA em condições reprovadas se comparadas com os parâmetros configurados para o equipamento de processamento.
7	FALHA DE MAGNETISMO	Quantidade de cédulas rejeitadas por serem consideradas suspeitas de falsificação devido a apresentarem leitura de MAGNETISMO em condições reprovadas se comparadas com os parâmetros configurados para o equipamento de processamento.
8	FALHA DE UV	Quantidade de cédulas rejeitadas por serem consideradas suspeitas de falsificação devido a apresentarem leitura ULTRAVIOLETA em condições reprovadas se comparadas com os parâmetros configurados para o equipamento de processamento.
9	FALHA DE IR	Quantidade de cédulas rejeitadas por serem consideradas suspeitas de falsificação devido a apresentarem leitura INFRAVERMELHO em condições reprovadas se comparadas com os parâmetros configurados para o equipamento de processamento.

5.5.2.10.4 GRUPO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO e DADOS AUXILIARES - Este grupo de dados apresenta, para cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO os campos de dados de identificação da sessão indicados na tabela de exemplo a seguir:

Tabela 5.5 - GRUPO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO E DADOS AUXILIARES – CAMPOS

Item	Campo de dados de identificação de SESSÃO DE PROCESSAMENTO	Descrição	Observações
1	IAVN	Número IAVN do saco ou volume a processado	
2	ISPB	Número ISPB do banco responsável pelo numerário contido no saco ou volume processado.	
3	ETV	CNPJ da ETV responsável pelo transporte e/ou tratamento do saco ou volume a ser processado.	
4	FAMÍLIA	Família do numerário contido no saco processado.	
5	DENOMINAÇÃO	Denominação do numerário contido no saco ou volume processado.	
6	MODO DE OPERAÇÃO	Modo de operação utilizado na SESSÃO DE PROCESSAMENTO.	Exemplos: a) CONTAGEM; b) CONTAGEM + CLASSIFICAÇÃO; c) CONTAGEM +



			DESTRUIÇÃO; d) CONTAGEM + CLASSIFICAÇÃO + DESTRUIÇÃO; d) etc.
7	NÍVEL DE PROCESSAMENTO	Nível de processamento utilizado na SESSÃO DE PROCESSAMENTO.	Exemplos: a) NÍVEL 1; b) NÍVEL 2; c) NÍVEL 3; d) etc.
8	DATA HORA INÍCIO	Data e hora do início da SESSÃO DE PROCESSAMENTO.	
9	DATA HORA FIM	Data e hora do término da SESSÃO DE PROCESSAMENTO.	

5.5.3 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida: COMPROVAÇÃO DE SESSÃO):

5.5.3.1 Para cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO em cada EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO a CONTRATADA deverá prover documentação comprobatória original gerada pelo próprio EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO indicando as quantidades de cédulas contadas, classificadas e destruídas durante a SESSÃO DE PROCESSAMENTO bem como demais dados transmitidos pelo SIP DA CONTRATADA aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC.

5.5.3.2 O SIP da CONTRATADA deverá gravar a COMPROVAÇÃO DE SESSÃO preferencialmente em formato PDF, identificando-o isoladamente para cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO e respectivo EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO e transmitindo-o aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC. A critério do BC a COMPROVAÇÃO DE SESSÃO também poderá ser solicitado em formato impresso.

5.5.4 DADOS DE CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida: DADOS DE CONFIGURAÇÃO):

5.5.4.1 O SIP da CONTRATADA deverá ser capaz, em qualquer data e hora, de coletar os dados referentes às configurações dos parâmetros de medição e classificação de cada nível de processamento de cada EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO, organizá-los em uma unidade de informação denominada DADOS DE CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO (na forma reduzida: DADOS DE CONFIGURAÇÃO) identificada isoladamente para cada EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO, data e hora e transmiti-los aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC;

5.5.4.2 A transmissão dos DADOS DE CONFIGURAÇÃO aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC ocorrerá com a frequência regular que vier a ser estabelecida pelo BC e sempre que solicitado pelo BC fora da frequência regular previamente estabelecida;

5.5.4.3 As cédulas nacionais atualmente estão distribuídas em famílias e denominações e as CONFIGURAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO que operam no BC são separadas para cada combinação de denominação e família, assim os DADOS DE CONFIGURAÇÃO deverão ser apresentados separadamente para cada combinação de família e denominação;

5.5.4.4 O leiaute dos arquivos contendo os DADOS DE CONFIGURAÇÃO a serem gerados pelo SIP da CONTRATADA será estabelecido pelo BC e será informado à CONTRATADA após a contratação indicando os campos, a descrição de seu conteúdo, os tipos de dados, os tamanhos de campo, seu domínio e demais características e especificações necessárias à sua definição;

5.5.4.5 Para os campos com domínio de valores predefinido as interfaces do SIP da CONTRATADA deverão apresentar listas de escolha contendo os itens do respectivo domínio de valores do campo;



- 5.5.4.6 A aprovação, pelo BC, do leiaute dos arquivos contendo os DADOS DE CONFIGURAÇÃO e dos testes de transmissão serão obrigatórios para a aprovação do início dos serviços;
- 5.5.4.7 O BC poderá, a qualquer tempo e durante a vigência do contrato, solicitar a inclusão de novos campos nos arquivos contendo os DADOS DE CONFIGURAÇÃO.
- 5.5.4.8 O SIP da CONTRATADA deverá realizar a transmissão de DADOS SESSÃO DE PROCESSAMENTO do SIP aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC conforme especificado a seguir:

5.6 TRANSMISSÃO DE DADOS DO SIP DA CONTRATADA AOS SISTEMAS DO BC

- 5.6.1 O SIP da CONTRATADA deverá realizar a transmissão dos arquivos de dados anteriormente indicados (os DADOS DE SESSÃO, a COMPROVAÇÃO DE SESSÃO, os DADOS DE CONFIGURAÇÃO e os DADOS DE TESTE) aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC conforme especificado a seguir:
 - 5.6.1.1 O SIP da CONTRATADA deverá realizar, para cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO, a transmissão dos DADOS DE SESSÃO, da COMPROVAÇÃO DE SESSÃO aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC preferencialmente por meio do SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS DO BC (STA DO BC);
 - 5.6.1.2 Os arquivos com DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO deverão ser criados em formato XML (*Extensible Markup Language*);
 - 5.6.1.3 Os arquivos com DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO deverão ser preferencialmente criados em formato PDF;
 - 5.6.1.4 Os arquivos com DADOS DE CONFIGURAÇÃO deverão ser criados em formato XML (*Extensible Markup Language*);
 - 5.6.1.5 Outros meios de geração, gravação e transmissão dos dados das SESSÕES DE PROCESSAMENTO poderão ser admitidos desde que previamente apresentados ao BC e ao BC/DEINF e aprovados durante a realização deste Edital.
 - 5.6.1.6 A CONTRATADA deverá possuir plano de contingência para a transmissão dos DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO, COMPROVAÇÃO DE SESSÃO e DADOS DE CONFIGURAÇÃO a ser executado em caso de falha na transmissão desses dados provocada por qualquer motivo.
 - 5.6.1.7 O plano de contingência deve ser capaz de prevenir a interrupção dos serviços de processamento e da obrigatória transmissão dos dados correspondentes a cada SESSÃO DE PROCESSAMENTO.
 - 5.6.1.8 Interrupções de serviço devidas a falha na transmissão de dados de qualquer tipo serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 REDES DE DADOS DA CONTRATADA

- 5.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, operar e realizar a manutenção de REDES ETHERNET DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA (na forma reduzida REDES DE DADOS DA CONTRATADA, definição no item 1.1.20) em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO.
- 5.7.2 As REDES DE DADOS DA CONTRATADA deverão ser fornecidas, instaladas, operadas, alteradas e mantidas pela CONTRATADA sempre em obediência ao que estiver determinado, ou que venha a ser determinado em alterações futuras, nos manuais, normas, regulamentos, orientações e demais documentos e instruções do Departamento de Tecnologia da Informação do Banco Central do Brasil – Deinf e do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial – Demap, sobretudo no que se refere a endereços IP, infraestrutura de distribuição de cabeamento, condições, configurações e períodos de conexão, segurança de TI, além de outros aspectos relativos à segurança dos equipamentos, instalações e pessoal.
- 5.7.3 Especificações para as REDES DE DADOS instaladas em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO:
 - 5.7.3.1 Essas especificações são apresentadas como recomendações para a instalação da rede de dados da CONTRATADA. Caso haja necessidade de adoção de características e componentes de rede distintos dos padrões recomendados. Caberá, à LICITANTE, apresentar questionamento durante a licitação,



para análise e parecer do Departamento de Tecnologia da Informação do BC - Deinf.

5.7.3.2 Especificações para os switches da rede da contratada:

- 5.7.3.2.1 devem ser compatíveis com rack padrão 19", incluindo todos os acessórios para fixação, devendo ocupar no máximo 1 rack unit (RU);
- 5.7.3.2.2 devem possuir fontes de alimentação redundantes com ajuste automático de tensão entre 110 e 220V AC, e frequência 50/60 Hz, as fontes deverão ser instaladas internamente sem o uso adicional de espaço no rack além do utilizado pelo switch;
- 5.7.3.2.3 devem possuir fontes de alimentação com capacidade de alimentar todo o switch com uma única fonte;
- 5.7.3.2.4 ser fornecidos com todos os módulos, cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, incluindo o seu empilhamento, se necessário;
- 5.7.3.2.5 devem possuir no mínimo 2 (duas) portas de uplink compatíveis com o padrão SFP+, livres após o empilhamento e sua utilização não deve desabilitar o uso de outras portas do mesmo switch (os transceivers ópticos SFP+ de 10G, conector LC, deverão ser fornecidos);
- 5.7.3.2.6 devem permitir a atualização do firmware para a versão estável mais recente disponível pelo fabricante, a fim de garantir a correção de falhas críticas e de segurança;
- 5.7.3.2.7 devem implementar o protocolo Spanning-Tree, de acordo com o padrão IEEE 802.1d;
- 5.7.3.2.8 devem implementar o protocolo Rapid Spanning Tree, de acordo com o padrão IEEE 802.1w;
- 5.7.3.2.9 devem Rapid Per-VLAN spanning tree (RPVST+) ou protocolo similar em funcionalidade;
- 5.7.3.2.10 devem permitir a configuração de conexões agregadas, de forma estática ou dinâmica (através da implementação dos protocolos 802.3ad e 802.1AX-2008)
- 5.7.3.2.11 devem possuir controle de broadcast e multicast por porta;
- 5.7.3.2.12 devem implementar a RFC 5424 que permite o envio de mensagens de log pela rede para servidor de syslog em execução em equipamento distinto na rede.

5.7.3.3 Especificações para o cabeamento da rede da contratada:

- 5.7.3.3.1 A utilização de cabeamento de rede UTP deverá empregar cabo F/UTP de 4 pares que atenda a Cat 6, que deverá atender aos requisitos apresentados nos itens a seguir:
 - 5.7.3.3.1.1 deve atender as especificações das normas ANSI/TIA/EIA 568-C.2 e ISO/IEC 11801:2002;
 - 5.7.3.3.1.2 deve possuir classe de flamabilidade LSZH (em inglês: *Low Smoke Zero Halogen*; em caso de queima deve emitir baixo nível de fumaça e não deve emitir gases halogêneos), sendo que a informação deve estar gravada na capa do cabo);
 - 5.7.3.3.1.3 Em caso de queima não deve emitir gases halogêneos e deve emitir baixo nível de fumaça;
 - 5.7.3.3.1.4 deve suportar transmissões de 100Mbps a 1Gbps em canais de até 100 m;
 - 5.7.3.3.1.5 deve possuir impedância característica de 100 Ohms;
 - 5.7.3.3.1.6 deve ser composto por condutores de cobre com a bitola de 23AWG;
 - 5.7.3.3.1.7 atender a CAT 6;
 - 5.7.3.3.1.8 deve garantir performance até 250MHz;
 - 5.7.3.3.1.9 deve possuir fita de alumínio sob a capa blindando o cabo, para garantir alto desempenho frente a ruídos externos, e imunidade a *allien crosstalk*;
 - 5.7.3.3.1.10 deve atender ao código de cores T568A e ou T568B;
 - 5.7.3.3.1.11 deve possuir impresso no cabo para eventual necessidade de rastreabilidade os seguintes dados: nome do fabricante, marca do produto e dados de fabricação;
 - 5.7.3.3.1.12 deve atender à Diretiva RoHS;
 - 5.7.3.3.1.13 deve possuir certificação ISO 14001:2004 em termos empresariais;
 - 5.7.3.3.1.14 deve possuir certificação ISO 9001:2008 em termos empresariais;
- 5.7.3.3.2 Caso seja necessária a utilização de cabeamento de rede óptica, deverão ser utilizadas fibras ópticas OM4 multimodo, para uso interno, e o cabeamento deve atender os requisitos a seguir:



- 5.7.3.3.2.1.1 deve possuir revestimento Primário em Acrilato;
 - 5.7.3.3.2.1.2 os parâmetros de atenuação óptica, largura de banda, e índice de refração devem ser compatíveis com as normas relacionadas à fibra OM4;
 - 5.7.3.3.2.1.3 deve atender no mínimo as normas ABNT NBR 13487, ITU-T G.651, TIA-492AAAC/D;
 - 5.7.3.3.2.1.4 toda curvatura realizada nos cabos de fibra ótica deverá seguir as melhores práticas do fabricante;
 - 5.7.3.3.2.1.5 o conector deverá ser do tipo LC/LC;
 - 5.7.3.3.2.1.6 deve possuir classe de flamabilidade LSZH (em inglês: *Low Smoke Zero Halogen*; em caso de queima deve emitir baixo nível de fumaça e não deve emitir gases halogêneos), sendo que a informação deve estar gravada na capa do cabo);
 - 5.7.3.3.2.1.7 deve possuir certificação Anatel.
- 5.7.3.4 Caso seja necessária a utilização de infraestrutura de eletrocalhas e eletrodutos para a distribuição dos cabos deverão ser atendidos aos requisitos a seguir:
- 5.7.3.4.1 as eletrocalhas devem ser fabricadas em chapas de aço SAE 1008/1010, conforme a NBR 11888-2 e NBR 7013, devem ser dobradas em forma de “U” ou em “C” e devem ser galvanizadas e fabricadas em chapa 18;
 - 5.7.3.4.2 as eletrocalhas deverão ser totalmente perfuradas, oferecendo ventilação nos cabos, com furos oblongos de 7x25 mm, espaçados entre si em 25 mm no sentido transversal e 38 mm no sentido longitudinal. Serão utilizadas para o caminhamento dos cabos e fibras;
 - 5.7.3.4.3 as eletrocalhas devem possuir tampas;
 - 5.7.3.4.4 as eletrocalhas devem possuir acessórios com forma geométrica própria para atender às situações de montagem e distribuição de cabos, sendo o raio padrão dos acessórios de 150 mm;
 - 5.7.3.4.5 as eletrocalhas metálicas, incluindo as caixas de passagem, deverão formar um sistema de aterramento contínuo;
 - 5.7.3.4.6 os eletrodutos poderão ser dos seguintes tipos: em aço galvanizado segundo NBR5624, PVC rígido e flexível metálico.
 - 5.7.3.4.7 as tubulações embutidas em alvenaria, pisos ou lajes deverão ser em PVC rígido, as enterradas em PEAD e as aparentes e sobre o forro deverão ser em aço galvanizado ou flexível metálico.
 - 5.7.3.4.8 para fixação, devem ser utilizados chumbadores e tirantes rosca total, finalizados com porcas e arruelas.
 - 5.7.3.4.9 os eletrodutos devem trazer impressa etiqueta indicando "classe" e "procedência". A instalação dos eletrodutos será feita por meio de luvas de conexão e as ligações dos mesmos com as caixas com arruelas e buchas.
 - 5.7.3.4.10 não serão permitidos, em uma única curva, ângulos maiores que 90° e o número de curvas entre duas caixas não poderá ser superior a três de 90° ou equivalente a 270°, conforme disposição da NBR 5410.
 - 5.7.3.4.11 as emendas dos eletrodutos só serão permitidas com o emprego de conexões apropriadas, tais como luvas ou outras peças que assegurem a regularidade da superfície interna.
 - 5.7.3.4.12 os eletrodutos metálicos, incluindo as caixas de passagem, deverão formar um sistema de aterramento contínuo.
 - 5.7.3.4.13 os eletrodutos flexíveis serão constituídos por fita de aço enrolada em hélice revestida por cobertura isolante de PVC incombustível tipo Seal tube ou equivalente.
 - 5.7.3.4.14 as curvas nos tubos metálicos flexíveis não deverão causar deformações ou redução do diâmetro interno, nem produzir aberturas entre as espiras metálicas de que são constituídos. O raio de qualquer curva em tubo metálico flexível será no mínimo 12 vezes o diâmetro interno do tubo.
 - 5.7.3.4.15 a fixação dos tubos metálicos flexíveis não embutidos será feita por suportes ou abraçadeiras com espaçamento não superior a 50 cm. Os tubos metálicos flexíveis serão fixados às caixas por meio de conexões apropriadas tipo Box curvos ou retos, através de buchas e arruelas, prendendo os tubos por pressão do parafuso. Não serão permitidas emendas em tubos flexíveis, formando trechos contínuos de caixa a caixa.



- 5.7.3.4.16 todas as eletrocalhas e leitos deverão conter identificação. Nos trechos verticais em cada andar e nos trechos horizontais a cada 5m. No caso das eletrocalhas de fibra óptica, a identificação deverá conter, ainda, o texto: “CUIDADO – FIBRA ÓPTICA”;
- 5.7.3.4.17 a utilização de eletrocalhas e eletrodutos já existentes na infraestrutura predial do Banco deverá ser previamente aprovada pela equipe técnica do Deinf de cada localidade.
- 5.7.3.5 As instalações de todos os componentes das redes de dados da CONTRATADA em cada praça do BC deverão ser aprovadas pelas equipes técnicas do Deinf antes da aprovação do início dos serviços em cada do Centro de Processamento.
- 5.7.4 As REDES DE DADOS DA CONTRATADA instaladas em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO deverão prover a conexão entre seguintes elementos:
- 5.7.4.1.1 os EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO da CONTRATADA dos tipos A e B;
- 5.7.4.1.2 os SERVIDORES DE DADOS DA CONTRATADA;
- 5.7.4.1.3 os COMPUTADORES-CLIENTES da CONTRATADA;
- 5.7.4.1.4 os demais equipamentos de TI ou de processamento da CONTRATADA;
- 5.7.4.1.5 a rede de comunicação de dados do BC;
- 5.7.4.1.6 os SISTEMAS DE CONTROLE DO BC;
- 5.7.4.1.7 os demais sistemas do BC.
- 5.7.5 As redes Ethernet da CONTRATADA devem estar conectadas às redes Ethernet do BC por meio de VLAN segura e exclusivamente criada para atender aos serviços de processamento.
- 5.8 DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS A RECURSOS DE TI DA CONTRATADA
- 5.8.1 O acesso ao SIP da CONTRATADA instalado nos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO, nos SERVIDORES DE DADOS ou nos COMPUTADORES-CLIENTES para fins de instalações de versões, alterações, correções, configurações e atualizações do SIP, além de outras atividades relacionadas à administração do SIP, será restrito aos técnicos da CONTRATADA apontados e nominalmente autorizados por esta para a realização de serviços de manutenção de TI, não sendo permitido acesso dos demais funcionários da CONTRATADA ao SIP para fins de realização desses tipos de serviço ou similares.
- 5.8.2 O acesso ao SIP da CONTRATADA para instalações, atualizações configurações ou quaisquer serviços de manutenção de TI poderá ser efetuado localmente ou remotamente a partir de uma central de manutenção de TI pelos técnicos autorizados da CONTRATADA, mas deverá obedecer às exigências, regulamentos, normas e imposições do Departamento de Tecnologia da Informação do Banco Central do Brasil - DEINF, sobretudo no que se refere à constituição das redes de conexão de dados e à segurança de TI.
- 5.8.3 Preferencialmente não deverá ser utilizada qualquer tipo de conexão não cabeada (WiFi, Bluetooth, gsm, 3G, 4G, 5G, etc.) entre os EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO, SERVIDOR DE DADOS, COMPUTADORES-CLIENTES e demais recursos de TI da CONTRATADA
- 5.8.4 Caso haja necessidade excepcional de conexão não cabeada (WiFi, Bluetooth, GSM, 3G, 4G, 5G etc.) entre quaisquer recursos de TI da CONTRATADA, e quaisquer outros equipamentos, aparelhos ou recursos de TI internos ou externos aos CENTROS DE PROCESSAMENTO, esta deverá ser previamente informada ao Departamento de Tecnologia da Informação do Banco Central do Brasil – Deinf e deverá atender a todas as exigências por ele estabelecidas.
- 5.8.5 Não poderá ser utilizado qualquer tipo de armazenagem de dados relativos aos serviços de processamentos em bases de dados que não pertençam ao BC (bases de dados da CONTRATADA, recursos de armazenagem em nuvem, aparelhos de gravação como HDs externos etc.).



6 DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS POR CFTV DA CONTRATADA (SMI-CFTV)

6.1 SMI-CFTV – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 6.1.1 Os serviços de processamento contratados deverão ser monitorados por SISTEMA DE MONITORAMENTO POR IMAGENS EM CIRCUITO FECHADO DE TV (SMI-CFTV) da CONTRATADA que faz parte do objeto do presente EDITAL e deverá ser fornecido, instalado, configurado, testado, operado e mantido pela CONTRATADA em todos os CENTROS DE PROCESSAMENTO permitindo a captura, transmissão, análise, armazenagem e backup de imagens das atividades executadas nesses ambientes para o monitoramento e controle destes serviços.
- 6.1.2 O SMI-CFTV da CONTRATADA deverá permitir a visualização dos atos envolvendo os operadores nos serviços de processamento e em todas as atividades executadas nos ambientes de processamento por meio de imagens claras e com definição suficiente para possibilitar a identificação e diferenciação de operadores envolvidos, de volumes de numerário e cédulas manipulados, de equipamentos utilizados, além de outros elementos que eventualmente estejam presentes nesses ambientes.
- 6.1.3 A implantação do SMI-CFTV da CONTRATADA deverá incluir fornecimento, instalação, configuração, testes, manutenção e assistência técnica das câmeras digitais IP, do software VMS, dos DVRs e de todos os demais equipamentos, infraestrutura e elementos que compõem o SMI-CFTV.

6.2 SMI-CFTV – ESPECIFICAÇÕES DE ELEMENTOS COMPONENTES

- 6.2.1 O SMI-CFTV da CONTRATADA será composto por rede de câmeras digitais IP com cartões de memória, gravadores de vídeo digital (*digital video recorder* – DVRs), software de integração e gerenciamento de vídeo (vídeo management software – VMS), além de todos os elementos componentes deste sistema tais como softwares, equipamentos servidores, switches, dispositivos de armazenamento (*storage*), cabeamentos, bandejas de suporte de cabos, suportes de câmeras e demais equipamentos, produtos, peças, recursos e elementos de infraestrutura que venham a ser necessários ao correto funcionamento do SMI-CFTV da CONTRATADA.
- 6.2.2 A CONTRATADA será responsável pela customização que vier a ser necessária ao correto funcionamento de quaisquer elementos componentes de seu SMI-CFTV.(câmeras digitais IP, cartões de memória, DVRs, switches, storages, software VMS, etc.)
- 6.2.3 **CÂMERAS DIGITAIS IP E CARTÕES DE MEMÓRIA – CARACTERÍSTICAS**
- 6.2.3.1 As câmeras digitais IP deverão permitir a gravação de imagens com qualidade e definição compatível com as atividades de processamento permitindo a adequada identificação de cada passo das atividades monitoradas, incluindo a capacidade de identificar a denominação e a família das cédulas que estiverem sendo processadas.
- 6.2.3.2 As câmeras digitais IP deverão permitir a gravação contínua de imagens transmitidas diretamente e instantaneamente aos DVRs para gravação e armazenamento.
- 6.2.3.3 As câmeras digitais IP deverão receber a instalação e configuração de cartões de memória de modo a garantir a gravação das imagens na própria câmera.
- 6.2.3.4 Os cartões de memória instalados nas câmeras assumirão a função de armazenamento de borda, sendo que parte dos cartões será configurada para gravar no caso de perda da conexão das câmeras e outra parte configurada para gravação contínua
- 6.2.4 Os cartões deverão ser instalados e configurados em cada câmera, de modo a garantir a gravação das imagens na própria câmera.
- 6.2.4.1 Deverão ser instaladas câmeras com recurso de acionamento remoto para movimentação direcional para giro horizontal, inclinação vertical e aplicação de zoom (câmera pan-tilt-zoom ou PTZ) na quantidade máxima de 3 unidades por Centro de Processamento, a ser definido no projeto de instalação.



- 6.2.4.2 O Sistema de SMI-CFTV deverá ter o recurso de configuração de funções de análise de vídeo e de eventos (tamper, mudança de cenário e outros necessários ao cumprimento dos requisitos destas especificações) a ser definido no projeto.
- 6.2.4.3 As câmeras deverão permitir a gravação de imagens em alta definição (HD) ou qualidade superior.
- 6.2.4.4 Caberá à CONTRATADA a determinação da qualidade e definição de imagem das câmeras de seu SMI-CFVT de modo a permitir a perfeita visualização e identificação dos atos praticados em todas as atividades da CONTRATADA no processamento.
- 6.2.4.5 As câmeras utilizadas no monitoramento das atividades da CONTRATADA deverão estar vinculadas a aparelhos DVR que possibilitarão capturar, transmitir e gravar imagens de todas as câmeras utilizadas na atividade e com a mesma qualidade obtida pelas próprias câmeras.
- 6.2.4.6 As câmeras deverão ser providas de cartões de memória que assumirão a função de armazenamento de borda, sendo que parte dos cartões será configurada para gravar em caso de perda da conexão das câmeras com a rede do SMI-CFTV e outra parte configurada como gravação contínua.
- 6.2.4.7 Por ocasião do reestabelecimento da conexão das câmeras com a rede do SMI-CFTV, as câmeras deverão enviar as imagens gravadas em seus cartões para o software VMS, possibilitando a sincronização da sequência cronológica de gravação nos DVRs.
- 6.2.5 SMI-CFTV– QUANTIDADES DE CÂMERAS E LAYOUT
 - 6.2.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar uma quantidade mínima de 24 câmeras nas praças do Rio de Janeiro e São Paulo e 16 câmeras em cada uma das demais praças onde será realizado o serviço de processamento, sem prejuízo das demais condições impostas.
 - 6.2.5.2 Caberá à CONTRATADA, de comum acordo com os representantes do BC em cada praça, a determinação do posicionamento das câmeras de seu SMI-CFVT de modo a permitir a perfeita visualização e identificação dos atos praticados em todas as atividades da CONTRATADA no processamento.
 - 6.2.5.3 A CONTRATADA deverá elaborar projeto com leiaute do posicionamento das câmeras de seu SMI-CFTV nos ambientes de processamento, com especificação de quantidade, tipo, qualidade, definição, tipo de instalação, modo de gravação, e direcionamento.
 - 6.2.5.4 Antes da instalação das câmeras a CONTRATADA deverá apresentar o projeto do SMI-CFTV incluindo as especificações e os leiautes das câmeras DVRS e demais equipamentos componentes do SMI-CFTV para todas as áreas de processamento em todas as praças para a devida aprovação pelo BC.
 - 6.2.5.5 Deverão ser criados mapas sinóticos dos andares, esquema vertical e visão de cima.
 - 6.2.5.6 Os layouts atualizados dos andares, para fins de criação dos mapas, serão fornecidos pela CONTRATANTE em formato dwg.
 - 6.2.5.7 Deverão ser inseridos objetos representativos das câmeras nos mapas sinóticos.
 - 6.2.5.8 Os equipamentos de processamento de cédulas, mesas utilizadas em apoio ao processamento e todos os equipamentos e mobiliário de apoio deverão contar com área de trabalho delimitada para posicionamento, garantindo, desta forma, que o numerário e todas as atividades relacionadas ao processamento mantenham-se na área de gravação das câmeras do SMI-CFTV durante o seu manuseio.
- 6.2.6 CÂMERAS DIGITAIS IP - INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO
 - 6.2.6.1 A CONTRATADA deverá instalar e configurar todas as câmeras conforme as respectivas características e funcionalidades de cada modelo de câmera.
 - 6.2.6.2 As câmeras deverão ser fornecidas e instaladas com os respectivos suportes.
 - 6.2.6.3 A instalação das câmeras envolve e inclui o cabeamento e infraestrutura necessários ao seu correto funcionamento.
 - 6.2.6.4 A instalação deverá ser feita até a posição de conexão com os switches ou de pontos de consolidação.
 - 6.2.6.5 A configuração das características específicas de cada câmera envolverá aspectos como zoom, foco,



- resolução, *wide dynamics range* (WDR), tempo de exposição, sensibilidade, enquadramento, entre outras que venham a ser necessários para que atendam aos requisitos destas especificações.
- 6.2.6.6 Se necessário a configuração descrita no item acima deverá ser realizada por meio de software fornecido pelos fabricantes das câmeras.
- 6.2.6.7 A configuração das câmeras envolve também o agendamento (data e hora) de ativação de funcionalidades.
- 6.2.6.8 A CONTRATADA deverá habilitar o protocolo HTTPS nas câmeras e desabilitar o protocolo HTTP.
- 6.2.6.9 As câmeras deverão ser sincronizadas com o servidor NTP (Network Time Protocol) da CONTRATANTE.
- 6.2.6.10 O recurso de gravação e captação de áudio, quando existir, deverá ser configurado conforme orientação do BCB.
- 6.2.6.11 Cada câmera deverá receber configuração dos fluxos de vídeo (resolução, taxa de quadros por segundo, compactação).
- 6.2.6.12 As câmeras deverão ser configuradas para permitir a recuperação das gravações armazenadas nos cartões de memória nelas instalados.
- 6.2.6.13 Para as câmeras devem ser criados fluxos de vídeo para gravação, monitoramento local ao vivo, monitoramento remoto ao vivo, backup remoto, entre outros necessários a que atendam aos requisitos destas especificações
- 6.2.6.14 A CONTRATADA deverá configurar as funções de análise de vídeo e de eventos (tamper, mudança de cenário e outros) nas câmeras que disponham destes recursos.
- 6.2.7 DVRs, SERVIDORES, SWITCHES E STORAGES E DEMAIS ELEMENTOS DE INFRAESTRUTURA
- 6.2.7.1 Caberá ainda à Contratada o fornecimento, instalação e manutenção dos aparelhos DVR com capacidade de gravar e manter imagens pelo período mínimo de 6 meses.
- 6.2.7.2 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os equipamentos (switches, storages, cabeamento para dados, cabeamento elétrico, bandejas de cabos, suportes de câmeras, etc.) necessários à constituição das redes nas nos CENTROS DE PROCESSAMENTO bem como à sua capacitação para a gravação, backup, recuperação de imagens; e todas as funcionalidades requisitadas por estas especificações.
- 6.2.7.3 As imagens originalmente gravadas nos DVRs do SMI-CFTV da CONTRATADA deverão ter seu backup gravado em outros equipamentos da própria CONTRATADA.
- 6.2.7.4 A CONTRATADA deverá implantar também o cabeamento de dados e o cabeamento elétrico e toda a infraestrutura necessária ao correto funcionamento do SMI-CFTV.
- 6.2.8 As REDES DE DADOS instaladas em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO deverão atender às mesmas condições apresentadas no item 5.7.3.
- 6.2.9 Os EQUIPAMENTOS SERVIDORES e demais equipamentos de TI componentes do SMI-CFTV da CONTRATADA deverão atender aos mesmos requisitos apresentados no item 5.3.1.
- 6.2.10 SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE VIDEO – VMS
- 6.2.10.1 O software VMS e os demais softwares necessários ao correto funcionamento do SMI-CFTV deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em sua versão mais atualizada.
- 6.2.10.2 O SMI-CFTV deverá possuir o mesmo software VMS para todos os CENTRO DE PROCESSAMENTO de modo a permitir que haja um sistema único de gerenciamento de monitoramento capaz de realizar monitoramento remoto entre CENTRO DE PROCESSAMENTO.
- 6.2.10.3 O software VMS deverá prover configuração tolerância a falha (failover) e de redundância para o SMI-CFTV.
- 6.2.10.4 O software VMS deverá ser capaz de recuperar gravações armazenadas nos cartões de memória das câmeras com este recurso ativado; (VMS)



- 6.2.10.5 O software VMS será baseado na arquitetura cliente-servidor.
- 6.2.10.6 O software cliente do VMS deverá permitir a instalação de acordo com a necessidade operacional.
- 6.2.10.7 O software VMS deverá ser instalado em servidores físicos ou virtuais, com a instalação dos clientes em estações de trabalho.
- 6.2.10.8 O software VMS deverá possibilitar a criação e configuração de usuários e grupos de usuários, com as respectivas permissões.

6.2.11 SMI-CFTV – DEMAIS CONFIGURAÇÕES

- 6.2.11.1 A CONTRATADA deverá realizar as seguintes configurações iniciais no SMI-CFTV
 - 6.2.11.1.1 Configuração da gravação por movimento (sensibilidade, zona de exclusão e máscara de região de movimentação);
 - 6.2.11.1.2 Configuração dos mosaicos, das árvores de dispositivos e dos pop-ups;
 - 6.2.11.1.3 Configuração de telas gráficas (mapas sinóticos) no software VMS, indicando o posicionamento de cada câmera (as telas gráficas serão desenvolvidas a partir de arquivos de layout no formato dwg disponibilizados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA efetuar eventuais atualizações que se revelarem necessárias nas plantas fornecidas (as built));
- 6.2.11.2 Devem ser criados fluxos de vídeo para gravação, monitoramento local ao vivo, monitoramento remoto ao vivo, backup remoto, entre outros necessários para que o SMI-CFTV atenda aos requisitos destas especificações.;
 - 6.2.11.2.1 Configuração das partições de gravação e do período de transferência das imagens gravadas para diferentes partições (disco local, storage, backup remoto em outra regional);
 - 6.2.11.2.2 A CONTRATADA deverá habilitar o protocolo HTTPS e desabilitar o protocolo HTTP em todos os equipamentos e elementos componentes do SMI-CFTV.
 - 6.2.11.2.3 A CONTRATADA deverá sincronizar com o servidor NTP (Network Time Protocol) do BCB todos os equipamentos e elementos componentes do SMI-CFTV que devam receber esta sincronização de modo a operarem corretamente segundo os requisitos destas especificações.
 - 6.2.11.2.4 Configuração de perfis e grupos de usuários, envolvendo permissões e acessos;
 - 6.2.11.2.5 Configuração da forma de autenticação para utilizar o AD (Microsoft Active Directory);
 - 6.2.11.2.6 Configuração do recurso de tolerância a falhas (failover) entre servidores;
 - 6.2.11.2.7 Configuração da redundância de borda (gravação em cartões de memória);
 - 6.2.11.2.8 Configuração da arquitetura federada, na qual todas as câmeras (de diferentes regionais) podem ser visualizadas em uma mesma tela, permitindo também configurar câmeras de outras localidades;
 - 6.2.11.2.9 Configuração do monitoramento do sistema (espaço em disco disponível, perda de comunicação das câmeras ou dos servidores).
- 6.2.11.3 A CONTRATADA deverá atender demandas do BCB com relação a novas configurações, customizações e correções, que compreendem, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:
 - 6.2.11.3.1 Customização de regras para eventos no software;
 - 6.2.11.3.2 Atualizações de mapas sinóticos, seja devido a alterações de layouts dos pavimentos, seja devido a inserção de objetos que representem os dispositivos;
 - 6.2.11.3.3 Configuração de locais de gravação dos vídeos;
 - 6.2.11.3.4 Configuração dos fluxos das câmeras (resolução, taxa de quadros por segundo);
 - 6.2.11.3.5 Criação no sistema de federação do SMI-CFTV;
 - 6.2.11.3.6 Geração de relatórios de status do sistema de câmeras digitais IP;
 - 6.2.11.3.7 Configuração e ajustes do software VMS;
 - 6.2.11.3.8 Inserção de novos dispositivos no software VMS;
 - 6.2.11.3.9 Inclusão e configuração de usuários e grupos segundo solicitações do BCB;
 - 6.2.11.3.10 Configuração de tolerância a falhas (failover) e gravação de borda (cartão de memória);



- 6.2.11.3.11 Inclusão e configuração de servidores (banco de dados, gravação, gerenciamento).
- 6.2.11.3.12 Correção de bugs;
- 6.2.11.3.13 Reinstalação do software, seja no servidor ou nas estações de trabalho, sempre que necessário e/ou solicitado pela CONTRATANTE;
- 6.2.11.3.14 Suporte à instalação e à operação de servidores de aplicação e banco de dados;
- 6.2.11.3.15 Suporte técnico ao processo de gravação de backup de imagens em dispositivos de armazenamento (storage);
- 6.2.11.3.16 Orientação, preparação e habilitação dos usuários e de outros prestadores de serviço no que se refere a operações, ajustes e configurações.
- 6.2.11.3.17 Caso seja diagnosticada alguma falha, defeito ou desconformidade no SMI-CFTV, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções no prazo estipulado pelo BCB.

6.2.12 DESINSTALAÇÃO DE ELEMENTOS PREEXISTENTES

- 6.2.12.1 Caso seja necessário, a CONTRATADA será responsável pela desinstalação e retirada de toda infraestrutura e equipamentos existentes do sistema atual de monitoramento (eletrocalhas, eletrodutos, condutores, suportes, cabos, sensores, câmeras e outros) que não venham a ser aproveitados.
- 6.2.12.2 Entulho, resíduos e demais materiais considerados inservíveis pelo BCB deverão ser colocados em contêineres e retirados do local de prestação dos serviços, sendo descartados em locais adequados e permitidos pela respectiva prefeitura/governo local. Os materiais reaproveitáveis a critério da CONTRATANTE serão transportados pela CONTRATADA para local a ser designado pelo BCB.
- 6.2.12.3 Ao final dos trabalhos, toda a área compreendida pelos serviços deverá ser totalmente limpa e recomposta, incluindo piso, forro e paredes pintados no mesmo padrão existente.

6.2.13 LICENÇAS, GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.2.13.1 Todos os elementos componentes do SMI-CFTV não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida útil, devendo estar em linha de produção do fabricante.
- 6.2.13.2 LICENÇAS
 - 6.2.13.2.1 Caso os equipamentos e softwares fornecidos requeiram licenciamento para atender aos requisitos desta especificação, todas as licenças necessárias deverão ser fornecidas, instaladas e ativadas pela CONTRATADA em caráter permanente e contínuo, de forma que a solução funcione mesmo após o término da garantia.
 - 6.2.13.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças necessárias à operação de seu SMI-CFTV e de todos os elementos que o compõem.
 - 6.2.13.2.3 Todas as licenças de software necessárias ao funcionamento dos sistemas de monitoramento por câmeras digitais IP e alarmes de intrusão e para atender os requisitos desse Edital deverão ser fornecidas juntamente com os equipamentos e componentes de hardware integrantes de tais sistemas.
 - 6.2.13.2.4 Cabe à LICITANTE, após avaliar as particularidades do fabricante, fornecer além das licenças quantificadas neste Edital, licenças adicionais, mesmo que não estejam nominalmente mencionadas, necessárias para atender as funcionalidades especificadas. Os custos dessas licenças deverão estar inseridos no valor global ofertado. Para efeito de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preço, a LICITANTE deve adicionar uma nova linha à planilha.
 - 6.2.13.2.5 As licenças deverão ser por tempo indeterminado e de livre movimentação e utilização entre as localidades definidas no item 6.1.1. Essa movimentação acontecerá a critério do BCB, sem ônus adicional, quantas vezes for necessário.

6.2.14 CERTIFICADOS

- 6.2.14.1 A CONTRATADA deverá instalar e configurar nas câmeras e em todos os demais equipamentos em que forem necessários os certificados digitais de segurança para atender o protocolo 802.1x ou outros que o DEPARTAMENTO DE TI DO BCB determine.



6.2.15 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 6.2.15.1 Todas as câmeras e cartões de memória deverão ser fornecidas com garantia mínima de 60 (sessenta) meses contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da regional, sem qualquer ônus adicional ao BCB.
- 6.2.15.2 As Centrais de Alarmes deverão ser fornecidas com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da regional, sem qualquer ônus adicional ao BCB.
- 6.2.15.3 Todos os sensores de intrusão deverão apresentar a devida garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional para o BCB, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da regional.
- 6.2.15.4 Todos os materiais e serviços fornecidos deverão apresentar a devida garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional para o BCB, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da regional.
- 6.2.15.5 A contagem do período de garantia dos equipamentos será interrompida na data da constatação e comunicação do defeito à CONTRATADA, e será retomada na data que o BCB reconhecer a efetiva correção.
- 6.2.15.6 Para que seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo da regional, além de todas as condições contratuais cumpridas, a CONTRATADA apresentará ao BCB um termo de compromisso de cumprimento de prazos máximos para substituição ou reparo de elementos defeituosos que serão aprovados pela CONTRATANTE.
- 6.2.15.7 A CONTRATADA será responsável por prestar, quando necessário, serviço de suporte ao SMI-CFTV e seus elementos componentes.
- 6.2.15.8 A CONTRATADA será responsável por prover o serviço de suporte ao software VMS.
- 6.2.15.9 A CONTRATADA será responsável por prover todos os tipos de atualizações do software VMS, inclusive de novas versões que disponibilizadas pelo fabricante e que venham a ser necessárias durante o período do contrato.
- 6.2.15.10 A CONTRATADA será responsável por prover o licenciamento e sustentação operacional do sistema gerenciador de banco de dados utilizado pelo SMI-CFTV.
- 6.2.15.11 A CONTRATADA será responsável por manter a versão do sistema gerenciador do banco de dados sempre em conformidade com os prazos de suporte estendido ou de suporte do *service pack*, bem como a sua total compatibilidade com o *software* VMS fornecido, durante toda extensão do contrato.

6.2.16 SMI-CFTF – OPERAÇÃO FEDERADA

- 6.2.16.1 O SMI-CFTV deverá atuar em modo de operação federada, no qual um CENTRO DE PROCESSAMENTO pode administrar o monitoramento dos demais.
- 6.2.16.2 O SMI-CFTV da CONTRATADA deverá operar de modo a que cada CENTRO DE PROCESSAMENTO seja capaz de monitorar suas próprias câmeras e também as câmeras de outros CENTROS DE PROCESSAMENTO.
- 6.2.16.3 O SMI-CFTV deverá apresentar uma única plataforma de gerenciamento do monitoramento de todos os CENTRO DE PROCESSAMENTO.
- 6.2.16.4 A integração dos CENTRO DE PROCESSAMENTO no SMI-CFTV em um sistema operando em modo federado deverá definir um dos CENTROS DE PROCESSAMENTO como de hierarquia superior;

6.2.17 SMI-CFTV - TESTES

- 6.2.17.1 Após aprovação do projeto do SMI-CFTV pelo BC a CONTRATADA deverá realizar sua instalação em todas as praças e iniciar sua operação em regime de teste para aprovação pelo BC.
- 6.2.17.2 A realização dos testes compreende as seguintes atividades e comprovações para o SMI-CFTV e seus elementos componentes:
 - 6.2.17.2.1 Realizar testes de funcionamento da chave estática de cabeça do rack com desligamento de uma das fontes de alimentação e com verificação da transferência da alimentação para a segunda fonte



sem interrupção;

- 6.2.17.2.2 Realizar testes dos recursos de tolerância a falha (failover) de servidores e de gravação de borda;
- 6.2.17.2.3 Realizar testes para verificar se os dados estão sendo gravados corretamente tanto nos cartões de memória quanto nos servidores, incluindo metadados, de modo a que as equipes do BCB possam identificar todos os dados necessários na gravação (CENTRO DE PROCESSAMENTO, câmera, timestamp, etc.).
- 6.2.17.2.4 Realizar testes para verificar o monitoramento remoto entre regionais;
- 6.2.17.2.5 Realizar teste de comandos de movimentação e zoom das câmeras PTZs;
- 6.2.17.2.6 Realizar testes de acesso às câmeras por meio do protocolo HTTPS;
- 6.2.17.2.7 Realizar testes das regras criadas no software VMS a partir de eventos predefinidos pela CONTRATANTE, tais como:
- 6.2.17.2.8 Realizar testes para com início e recuperação gravação de borda;
- 6.2.17.2.9 Realizar testes para pop-ups;
- 6.2.17.2.10 Realizar testes de movimentação e alteração de zoom de câmeras PTZs;
- 6.2.17.3 Todos os testes serão feitos na presença de representantes do BCB.
- 6.2.17.4 Em caso de constatação de falha em algum teste realizado, a CONTRATADA deverá providenciar o ajuste e/ou correção para o devido funcionamento
- 6.2.17.5 Independente da constatação de falhas nos testes a CONTRATADA deverá realizar, sem qualquer custo adicional, todas as adequações e correções do SMI-CFTV e seus elementos componentes solicitadas pelo BC para sua aprovação, submetendo-as a novos testes e análises até sua definitiva aprovação pelo BC.

6.2.18 MONITORAMENTO

- 6.2.18.1 O SMI-CFTV da CONTRATADA deverá possibilitar aos funcionários do BC o monitoramento em tempo real das imagens gravadas no SMI-CFTV da CONTRATADA.
- 6.2.18.2 O SMI-/CFTV da CONTRATADA deverá possibilitar aos funcionários do BC o acesso independente e controlado às imagens gravadas no SMI-CFTV da CONTRATADA com até 6 meses de antecedência à solicitação.
- 6.2.18.3 As imagens do SMI-CFTV a serem acessadas pelos funcionários do BC deverão ser transmitidas aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC por meio de gravação no DIRETÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS dos SERVIDORES DE DADOS DA CONTRATADA pertencente a VLAN direta, isolada e protegida com acesso autorizado exclusivamente aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC. Não será permitida a transferência dessas imagens aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC por meio de pen drive ou quaisquer outros tipos de transferência externa à conexão de rede VLAN direta, isolada e protegida entre os SERVIDORES DE DADOS DA CONTRATADA e os SISTEMAS DE CONTROLE DO BC.

6.3 SMI-CFTV- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.3.1 A CONTRATADA deverá configurar o recurso de filtragem de IP de acordo com a faixa de IP fornecida pela DEPARTAMENTO DE TI DO BCB.
- 6.3.2 INFORMAÇÕES GERAIS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO
 - 6.3.2.1 A CONTRATADA deverá informar, em no mínimo 7 (sete) dias antes do início da execução do serviço em cada regional, a lista de pessoal autorizado para a prestação dos serviços.
 - 6.3.2.2 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por quaisquer ônus ou danos causados em decorrência da prestação dos serviços, seja ele executado por pessoal próprio ou terceirizado;
 - 6.3.2.3 Todos os serviços relacionados à configuração, integração e customização do software VMS do SMI-CFTV VMS deverão ser executados por profissionais certificados pelo desenvolvedor do software.
 - 6.3.2.4 A CONTRATADA fornecerá, às suas expensas, todos os equipamentos e ferramental de trabalho (como por exemplo: escadas, equipamentos de proteção individual, ferramentas, andaimes,



instrumentos de medição, furadeiras elétricas, entre outros), e tudo o mais que for necessário à perfeita execução dos serviços.

- 6.3.2.5 O transporte de materiais, ferramentas, pessoal e equipamentos também serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3.2.6 Para qualquer serviço em que a CONTRATADA incorrer em imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza a qualquer equipamento, peça ou instalação do BCB, inclusive àqueles que estejam fora do escopo do objeto desta especificação, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição, recuperação e/ou reparos necessários, promovendo a restauração nos moldes do que havia anteriormente.
- 6.3.3 A CONTRATADA deverá repassar ao BCB todas as senhas de administração, configuração, e operação do SMI-CFTV. Ficará a critério do BCB alterá-las, quando necessário.
- 6.3.4 Será facultada à equipe do BC a realização do monitoramento em tempo real das imagens capturadas pelo SMI-CFTV.

7 MOBILIÁRIO DE APOIO, EQUIPAMENTOS AUXILIARES E LEIAUTE

- 7.1 A CONTRATADA deverá fornecer o mobiliário de apoio e equipamentos auxiliares, como embaladoras a vácuo, cintadeiras, contentores para movimentação de volumes de cédulas, computadores e impressoras, apropriados à solução proposta a serem utilizados nos ambientes dos CENTRO DE PROCESSAMENTO.
- 7.2 As mesas utilizadas em apoio ao processamento deverão possuir tampo transparente, e as lixeiras deverão ser de modelo que permita a fácil observação de seu conteúdo. As mesas utilizadas em apoio ao processamento e disponibilizadas pela CONTRATADA deverão contar com área de trabalho delimitada.
- 7.3 Antes da implantação de cada CENTRO DE PROCESSAMENTO em cada praça a CONTRATADA deverá apresentar leiaute da distribuição dos equipamentos, mobiliário e fluxograma de trabalho para aprovação pelo BC. Após aprovação do leiaute de cada praça pelo BC caberá à CONTRATADA sua implantação e início de operação em regime de teste para aprovação pelo BC.
- 7.4 A CONTRATADA poderá, em caso de necessidade, disponibilizar, em cada CENTRO DE PROCESSAMENTO, contentor com rodas a ser utilizado na guarda de numerário sob sua responsabilidade e que deverá ser entregue ao BC lacrado e com declaração do contido, ao final do dia de processamento. Os contentores deverão ter capacidade de acomodar 300 milheiros de cédulas, estando adaptados à movimentação nos ambientes de cada CENTRO DEPROCESSAMENTO.

8 RASTREAMENTO AUTOMÁTICO DE VOLUMES DE NUMERÁRIO – RAVN

- 8.1 O uso do padrão de Rastreamento Automático de Volumes de Numerário – RAVN - é obrigatório para a CONTRATADA nos seguintes casos:
 - 8.1.1 No registro do recebimento de volumes de cédulas (contentores e sacos) nos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC;
 - 8.1.2 Na transmissão pelo SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROCESSAMENTO DA CONTRATADA (SIP) aos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC dos DADOS DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO correspondentes a cada individual SESSÃO DE PROCESSAMENTO de cédulas;
 - 8.1.3 Na identificação, rotulação e registro de rastreamento nos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC dos volumes de cédulas (sacos e contentores) gerados pela CONTRATADA após o processamento para serem entregues BC.



8.2 O rastreamento dos volumes pelo padrão RAVN deverá ser realizado pela CONTRATADA por meio da coleta, leitura humana, leitura por código de barras (1D), leitura por código matricial (2D), gravação e transmissão de informações referentes a esses volumes de cédulas; pela identificação dos volumes por meio de rótulos criados conforme o padrão RAVN, contendo códigos de barras, códigos matriciais e informações sobre os volumes tratados no processamento, bem como pelo registro dessas informações de modo padronizado e sincronizado tanto no SIP da CONTRATADA quanto nos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC.

8.3 O padrão de rastreamento RAVN possui elementos que são empregados para identificação, rotulação e registro de rastreamento de volumes de cédulas de modo a permitir a automação da troca de informações sobre os volumes processados entre o SIP da CONTRATADA e os SISTEMAS DE CONTROLE DO BC. OS elementos e procedimentos relativos ao padrão RAVN devem atender às especificações indicadas nos itens a seguir.

8.4 Número IAVN: Número de Identificação Automática de Volume de Numerário

8.4.1 O uso do número IAVN é obrigatório para identificar isoladamente cada um dos volumes de cédulas recebidos pela CONTRATADA para processamento ou por ela gerados após o processamento para entrega ao BCB conforme os níveis e tipos de volumes relacionados na tabela a seguir:

Tabela 8.1 – TIPOS DE VOLUMES DE CÉDULAS A SEREM RASTREADOS PELO PADRÃO RAVN

Item	Tipo de volume de cédulas	Nível do volume de cédulas	Obrigatoriedade de rastreamento pelo padrão RAVN	Observação
1	Centena de cédulas	Nível 1	Não obrigatório.	Obrigatoriamente cintada.
2	Milheiro de cédulas	Nível 2	Embora a rotulação seja obrigatória não necessita atender ao padrão RAVN a não ser quando exigido pelo BCB em circunstâncias especiais.	Obrigatoriamente formado por 10 centenas, cintado com cinta plástica ou embalado a vácuo com embalagem plástica.
3	Saco de Milheiros	Nível 3	Obrigatório.	Obrigatoriamente Identificado, rotulado e lacrado conforme o padrão de rastreamento RAVN.
4	Contentor de Sacos	Nível 4	Obrigatório.	Obrigatoriamente Identificado, rotulado e lacrado conforme o padrão de rastreamento RAVN.

8.5 Rótulos RAVN: Rótulos de Identificação Automática de Volume de Numerário

8.5.1 Os tipos dos Rótulos de Identificação Automática de Volume de Numerário utilizados pelo padrão de rastreamento RAVN - RÓTULOS RAVN - variam conforme os modelos e níveis dos volumes de cédulas e são obrigatórios para identificar isoladamente cada um dos volumes de cédulas de nível 3 (sacos de milheiros) e nível 4 (contentores de sacos) recebidos, processados, gerados e entregues pela CONTRATADA. OS RÓTULOS RAVN devem atender às especificações indicadas nos itens a seguir.

8.5.2 Os arquivos de imagem dos RÓTULOS RAVN que deverão ser obrigatoriamente utilizados pela CONTRATADA na identificação dos volumes (sacos e contentores) por ela gerados deverão ser solicitados por ela nos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC e deverão ser impressos pela CONTRATADA com seus próprios recursos de impressão.



8.5.3 Os tipos de RÓTULOS RAVN variam conforme os tipos e níveis dos volumes de cédulas de acordo tabela a seguir.

Tabela 8.2 – TIPOS DE RÓTULOS RAVN CONFORME OS NÍVEIS DE VOLUMES DE CÉDULAS

Item	Tipo de volumes de cédulas	Nível do volume de cédulas	Modelo de Rótulo RAVN	Observação
1	Saco de Milheiros	Nível 3	RÓTULO RAVN DE NÍVEL 3 (PARA PORTA-ETIQUETA DE SACO DE CÉDULAS)	A CONTRATADA deverá aplicar RÓTULOS RAVN DE NÍVEL 3 – PARA PORTA-ETIQUETA DE SACO DE CÉDULAS – nas plaquetas porta-etiqueta de identificação de todos os volumes de nível 3 (Sacos de Milheiros) por ela gerados.
2	Contentor de Sacos	Nível 4	RÓTULO DE NÍVEL 4 (PARA PORTA-ETIQUETA DE CONTENTOR DE SACOS)	A CONTRATADA deverá aplicar RÓTULOS RAVN DE NÍVEL 4 – PARA PORTA-ETIQUETA DE CONTENTOR DE SACOS – nas plaquetas porta-etiqueta de identificação de todos os volumes de nível 4 (Contentores de Sacos) por ela gerados.
3	Contentor de Sacos	Nível 4	RÓTULO DE NÍVEL 4 (PARA FACE DE CONTENTOR DE SACOS)	A CONTRATADA deverá aplicar RÓTULOS RAVN DE NÍVEL 4 – PARA FACE DE CONTENTOR DE SACOS – nos dispositivos porta-aviso nas faces de todos os volumes de nível 4 (Contentores de Sacos) por ela gerados.

8.5.4 Os Rótulos RAVN para volumes de cédulas devem apresentar, no mínimo, as informações indicadas na tabela a seguir:

Tabela 8.3 - INFORMAÇÕES EM RÓTULOS RAVN PARA VOLUMES DE CÉDULAS

Item	Informação	Descrição	Observação
1	Número IAVN em texto	Número IAVN do volume de cédulas impresso no rótulo em formato de texto com caracteres numéricos.	
2	Número IAVN em código 1D 128	Número IAVN do volume de cédulas impresso no rótulo em código de barras 128.	Também referido como código linear 128, ou código unidimensional 128, ou código 1D 128.
3	Número IAVN em código 2D QR	Número IAVN do volume de cédulas impresso no rótulo em código bidimensional QR (<i>Quick Response</i>).	Também referido como código 2D QR.
4	Denominação	Representação numérica indicando a Denominação das cédulas contidas no volume rotulado.	A indicação da Denominação deve incluir o símbolo do Real (R\$), padrão monetário brasileiro.
5	Família	Texto indicando a Família das cédulas contidas no volume rotulado.	A Família também é referida como categoria nos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC.
6	Tipo de Estoque	Texto indicando o Tipo de Estoque das cédulas contidas no volume rotulado.	
7	Quantidade Total	Indicação da quantidade total de cédulas contidas no volume rotulado.	



8	Valor total em números	Indicação do valor total das cédulas contidas no volume rotulado expresso em números.	A indicação do Valor Total deve incluir o símbolo do Real (R\$), padrão monetário brasileiro.
9	Valor total por extenso	Indicação do valor total das moedas contidas no volume rotulado expresso por extenso.	
10	Quantidade de volumes contidos	Indicação da quantidade de volumes de cédulas de nível menor contidos no volume rotulado, acompanhada da indicação da quantidade de cédulas acondicionadas nesses volumes contidos	Exemplo 1: 30 milheiros de cédulas, contidos em um saco de cédulas; Exemplo 2: 20 sacos de 30.000 cédulas contidos em um contentor de cédulas.
11	Simbologia do BCB	Logomarca e logotipo do Banco Central do Brasil	
12	Simbologia do CONTRATADA	Logomarca e logotipo da CONTRATADA	

8.5.5 Observações Gerais sobre o conteúdo dos Rótulos RAVN:

8.5.5.1 A linguagem a ser utilizada é o português;

8.5.5.2 O símbolo de separação de milhar é o ponto;

8.5.5.3 O símbolo de separação da parte fracionária dos números é a vírgula.

8.6 Transmissão de Informação de Produção de Volumes de Numerário:

8.6.1 As informações relativas aos sacos e contentores gerados pela CONTRATADA para serem entregues ao BCB deverão ser digitados pelos operadores da CONTRATADA diretamente nos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC, juntamente com números IAVN dos volumes a serem entregues ao BCB.

8.6.2 Opcionalmente as informações relativas aos volumes recebidos pela CONTRATADA para processamento poderão ser transmitidos a ela pelos SISTEMAS DE CONTROLE DO BC de modo a que o SIP da CONTRATADA possa acessá-las e mantê-las em sua própria base de dados para recuperação automatizada a partir do número IAVN de cada saco a ser processado evitando a necessidade de digitação e possibilitando maior rapidez e agilidade no lançamento dessas informações no SIP da CONTRATADA.

9 FATURAMENTO E ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS(IMR)

9.1 O faturamento será mensal, por praça, conforme valores da proposta da Contratada.

9.2 Paralisações de serviço por responsabilidade da Contratada, inferiores ou iguais a 5 (cinco) por cento do tempo máximo mensal de processamento, fixado em 176 horas, apuradas por equipamento (tipos A e B), não serão considerados para dedução do faturamento mensal.

9.3 Caso as paralisações ultrapassem esse limite, será deduzido integralmente no faturamento do mês o valor correspondente ao percentual total.

Se (Parada de Máquina) <= 8:48h	Sem dedução
Se (Parada de Máquina) > 8:48h	Dedução R\$ = $((\text{Parada de Máquina}) / (176\text{h} \times \text{número de máquinas})) \times (\text{Valor Mensal do CP})$



- 9.4 Índice de Medição de Resultados – O faturamento mensal poderá sofrer glosas por irregularidades operacionais ou falha no atingimento de Índice de produtividade, conforme a seguir.

9.4.1 Irregularidades Operacionais de Pessoal e Administração

Irregularidade (indicadores)	Mensuração
Não substituir empregado que tenha conduta incompatível e em desacordo com as atribuições previstas em contrato	Por empregado / dia após o prazo estabelecido no item 3.2.5.1.
Não atender, no prazo determinado, à solicitação de documentos e informações do fiscal do contrato e não seguir orientação do órgão fiscalizador quanto a execução dos serviços	Por ocorrência / dia
Não comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços	Por ocorrência / dia
Irregularidades ocorridas por não utilização de EPIs ou de uniformes.	Por ocorrência / dia

Tabela de penalidades	
Total de ocorrências	Percentual de desconto sobre a fatura do mês da ocorrência.
1 a 3	1 %
4 a 6	2 %
7 a 9	3 %
10 a 12	4 %
Acima 12	5 %

- 9.4.2 Índice de Produtividade – Este índice tem por objetivo avaliar a prestação do serviço contrato de processamento de numerário em relação a sua quantidade mensal estimada conforme estabelecido na terceira coluna (Média Mensal) da tabela do item 5.5.1 do Termo de Referência.

- 9.4.2.1 O Índice de Produtividade Média Semestral será a média semestral móvel, entre o mês de fechamento e os cinco meses anteriores, percentualmente comparado a quantidade mensal contratada. Cada Centro de Processamento será avaliado a partir do sexto mês de operação e deverá atender a tabela abaixo:

- 9.4.2.1.1 O Índice de Produtividade somente será aplicado desde que seja disponibilizado numerário em quantidade e tempo necessário para o seu atingimento.

Percentual da quantidade de referência do Centro de Processamento	Percentual de Glosa 1ª Ocorrência no faturamento do mês	Percentual de Glosa Repetição Ocorrência no faturamento do mês
Acima de 95% com disponibilidade de numerário	Sem penalidade	Sem penalidade
Entre 85% e 95%	1 %	2 % x ocorrências
Entre 70% e 85%	2%	4%
Entre abaixo de 70%	3 %	5 % e abertura da PA

- 9.5 Os pagamentos devidos pelos serviços de adaptação serão efetivados proporcionalmente à efetiva instalação e início de funcionamento dos equipamentos por CENTRO DE PROCESSAMENTO, sendo o valor anual informado na Planilha de Custos e Formação de Preços ajustada apresentada na licitação dividido pelos meses remanescentes até a vigência de 12 (doze) meses do início contratual.



10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por equipe especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4 Notificar à CONTRATADA, tempestivamente, toda e qualquer mudança a ser efetuada nas famílias e denominações das cédulas do padrão monetário brasileiro atual ou a introdução de um novo padrão monetário brasileiro.
- 10.4.1 Neste caso, o BC e a CONTRATADA avaliarão em conjunto o impacto da adoção da nova família e da nova denominação de cédulas do atual padrão monetário ou do novo padrão monetário sobre a execução de serviços.
- 10.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- 10.6 Lavar, termo minucioso de ocorrência, em caso de sua constatação conforme estabelecido no Edital e em seus anexos.
- 10.7 Ofertar à CONTRATADA curso de treinamento básico em reconhecimento de características de segurança das cédulas.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Edital e seus Anexos e de sua proposta, em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2 Fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços conforme especificações deste Edital e seus Anexos e de sua proposta, e em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.3 Fornecer a mão-de-obra necessária à prestação dos serviços conforme especificações deste Edital e seus Anexos e de sua proposta, e em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.4 Fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Edital e seus Anexos e em sua proposta, e em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.5 Fornecer aparelhamento e mão-de-obra tecnicamente capacitada e disponível, bem como realizar as adequações necessárias aos CENTRO DE PROCESSAMENTO (incluindo as adequações necessárias à integração das saídas de fragmentos dos módulos de destruição dos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO aos equipamentos extratores e compactadores de fragmentos atualmente instalados nos CENTROS DE PROCESSAMENTO) de modo a que os serviços do objeto deste edital possam ser executados.
- 11.5.1 São de responsabilidade da CONTRATADA as adaptações que entenda necessárias à correta operação dos CENTROS DE PROCESSAMENTO, tais como: instalação de quadros elétricos, eletrodutos, cabeamento e aterramento, obras civis nas instalações do BC etc.
- 11.5.2 Todos os materiais deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis (ABNT) visando à total segurança das instalações.



- 11.5.3 As obras civis, instalações e adaptações a serem realizadas pela Contratada, deverão ser previamente submetidas à aprovação da Divisão de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura do Departamento de Recursos Materiais e Patrimônio (Demap/Infra) do Banco Central do Brasil.
- 11.6 Iniciar o processamento de nova família de cédulas ou de denominações de cédulas que venham a sofrer alterações, 90 (noventa) dias corridos após o lançamento destas cédulas desde que a CONTRATADA tenha sido previamente comunicada e que tenha recebido do BC os exemplares das novas cédulas em conformidade com o previsto no item **2.10.2**.
- 11.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os aspectos dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.10 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.12 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 11.16 Executar manutenção e assistência técnica dos equipamentos instalados nos centros de processamento, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA a substituição de peças defeituosas.
- 11.17 Fornecer os materiais de consumo, inclusive para cintagem de centenas e milheiros de cédulas, necessários ao atendimento da demanda de serviço.
- 11.18 Fornecer o mobiliário adequado às atividades de processamento.
- 11.19 Fornecer treinamento operacional de servidores do BC diretamente responsáveis pelo processamento de numerário inclusive reciclagem necessária em função de eventuais alterações nos modelos dos equipamentos.
- 11.20 Fornecer treinamento técnico de 3 (três) servidores do BC sobre os serviços de assistência técnica/manutenção dos equipamentos, que pode ocorrer em conjunto com os técnicos da



CONTRATADA, com a finalidade de adquirir conhecimentos técnicos do funcionamento dos equipamentos para apoiar o trabalho de gestão do contrato.

- 11.21 Zelar para que sejam cumpridos os padrões e as normas internas do BC relativas à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.
- 11.22 Designar Gerente de Segurança (preposto) para, em conformidade com padrões e orientações emanadas do BC, estabelecer e controlar os processos de segurança relativos ao pessoal alocado pela CONTRATADA à execução dos serviços.
- 11.23 Recrutar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, em quantidade compatível com a execução do objeto, orientando-os para que ajam com cordialidade e respeito no ambiente de trabalho.
- 11.24 Informar previamente ao BC os nomes dos empregados indicados para os serviços, inclusive nos casos de substituição, acompanhados de cópia dos documentos de identidade e CPF, reservando-se o BC o direito de rejeitar aqueles que não preencham as condições exigíveis para os serviços. Relativamente ao que estabelece este item, fica facultado à CONTRATADA utilizar a prerrogativa de que trata o artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a qual continua sendo responsável pela execução do objeto do Contrato perante o BC. Caso a CONTRATADA opte por adotar a prerrogativa de que trata este item, deverá ser observado o contido no item 4.3 do Termo de Referência, relativo à subcontratação.
- 11.25 Acatar integralmente as exigências do BC quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas e afastar, em caráter definitivo, prepostos ou empregados que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas pela natureza dos serviços, a exclusivo critério do BC, observando que o substituto deve ser apresentado para serviço em no máximo 15 dias úteis a contar do afastamento do substituído e deve ter qualificação idêntica ou superior à daquele que será substituído.
- 11.26 Dar treinamento a seus empregados na operação e assistência técnica/manutenção dos equipamentos de processamento de cédulas.
- 11.27 Determinar que seus empregados participem dos cursos de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros e de outros cursos e eventos realizados que o BC julgar devam a eles ser estendidos no interesse dos serviços contratados.
- 11.28 Repor os empregados destacados para participar de cursos de forma que os serviços não sejam prejudicados, providenciando que os empregados substitutos tenham a mesma qualificação dos substituídos, sem ônus adicionais para BC.
- 11.29 Fornecer uniformes sem bolso aos empregados alocados na prestação de serviços objeto deste contrato e exigir que trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em condições de uso e asseio.
- 11.30 Exigir que seus empregados portem em lugar visível crachá de identificação a ser fornecido pelo BC e mantenham em seu poder o crachá emitido pela empregadora com as informações exigidas no artigo 5, alínea "a", da Instrução Normativa nº 03, de 29.08.97, do Ministério do Trabalho. Se o BC for multado pela fiscalização do Ministério do Trabalho por descumprimento do disposto na mencionada instrução normativa, especialmente no que se refere ao contido no seu artigo 5º, a CONTRATADA ressarcirá o BC dos respectivos valores;
- 11.31 Exigir que os empregados alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional indicada na carteira de trabalho;
- 11.32 Manter, em poder do preposto da empresa, no local de prestação dos serviços em cada praça, o registro dos empregados alocados aos serviços, caso a sede da CONTRATADA se localize em município diverso



daquele onde são prestados os serviços.

- 11.33 Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade do BC disponibilizados para a execução do objeto.
- 11.34 Indenizar o BC no caso de subtração de cédulas perpetrada por empregados da CONTRATADA, comprovado pelo BC.
- 11.35 Indenizar o BC pelas diferenças originadas por divergências verificadas entre o registro do equipamento e o processamento físico. O valor correspondente será deduzido na liquidação da nota fiscal/fatura.
- 11.36 Fornecer os formulários a serem utilizados no controle do pessoal alocado à execução dos serviços, sendo vedada a utilização, para esse fim, de formulários ou papéis com o timbre do BC.
- 11.37 Disponibilizar a utilização dos equipamentos de processamento, bem como operadores e técnicos, para a utilização, a critério do BC.
- 11.38 Devolver ao BC, as cédulas por ele fornecidas para efeito de teste de equipamentos.
- 11.39 Responsabilizar-se pela guarda das cédulas.
- 11.40 Comunicar ao BC qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de cédulas, materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato.
- 11.41 Cumprir tempestivamente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora.
- 11.42 Encaminhar, sempre que forem alteradas ou por ocasião de eventuais prorrogações contratuais:
 - a) a composição do quadro societário com poder de decisão;
 - b) a declaração de que não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor do BC.

BANCO CENTRAL DO BRASIL



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 274877)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2026**, QUE FAZEM
ENTRE SI O **BANCO CENTRAL DO BRASIL** E
.....

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, com sede em Brasília, e filial na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0010-98, neste ato representado pelo Sr. Antônio Jose Medina Lima Junior, Chefe do Departamento do Meio Circulante, nomeado pela Portaria nº **xx.xxx, de xx de DD/MM/AAAA**, publicada no DOU de **DD/MM/AAAA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 274877 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº 90015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos caracterizados como solução integrada para o processamento de cédulas do Padrão Monetário Brasileiro com a utilização de equipamentos de seleção automatizada de cédulas e mão-de-obra nas dependências dos CENTROS DE PROCESSAMENTO do Banco Central do Brasil, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e apêndices.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Processamento de Cédulas em 9 Centros de Processamento (Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo)	147710	Mês	60		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados do início da vigência, prorrogável sucessivamente até a vigência máxima de 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor total de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos vinculados;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e



8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos vinculados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;



- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;



- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contrarretaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



- 9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.56. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;
- 9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- 10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 14.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

- 14.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.3. Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

- 14.12.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 14.12.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 14.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a



necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autoridade Monetária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Código Orçamentário: 71.39.1.001-6
- II) Classificação Contábil: 3939.04.01-9
- III) Nota de Empenho: XXXX/2026.

16.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender obrigações desta natureza, sendo a alocação feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO ADRJA 90015/2026
PE 274877

Rio de Janeiro, xxx de xxxxxx de 2026.

(assinado eletronicamente)

Representante legal do CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



BANCO CENTRAL DO BRASIL



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO ADRJA 90015/2026
PE 274877

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ESTIMADA E MODELO)

Planilha disponível em anexo ao Edital, em arquivo separado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO ADRJA 90015/2026
PE 274877

ANEXO IV - MODELO DE COMPROVANTE DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90015/2026

Na forma estabelecida no item 8.10 e 8.10.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2026, _____ declaramos _____ que _____ a _____ empresa _____, CNPJ _____, representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, compareceu à vistoria de que trata o referido edital, oportunidade em que o representante exibiu documento comprobatório de estar credenciado pela empresa licitante interessada.

Rio de Janeiro, de de 2026.

(Carimbo e assinatura do servidor do Banco que acompanhou a vistoria)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DECLARO que realizei vistoria e que recebi cópia deste Termo, conforme descrito acima, estando ciente das condições para execução dos serviços referentes ao objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2026, de modo a atender ao conteúdo do Termo de Referência - Anexo I. Declaro, ainda, estar ciente da vedação de divulgar quaisquer informações a que tive acesso durante a vistoria, sob pena das sanções cabíveis.

Em / /2026



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO ADRJA 90015/2026
PE 274877

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaramos, em cumprimento ao que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico nº 90015/2026 que a empresa _____, CNPJ _____, para os fins que se façam necessários, está plenamente ciente das condições de execução do objeto desta licitação, abdicando assim, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)

BANCO CENTRAL DO BRASIL



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO ADRJA 90015/2026
PE 274877

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.



BANCO CENTRAL DO BRASIL



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO ADRJA 90015/2026
PE 274877

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

Empresa: _____

Endereço completo: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Contrato original: _____

Data de assinatura: _____

Declaramos ⁽¹⁾ sob as penas da lei, inclusive para efeito do disposto nos artigos 155 a 163da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

I. Integram o quadro societário da empresa, com poder de decisão ⁽²⁾:

Nome	CPF	Cargo	Data Início

- II. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado é diretor ou servidor do Banco Central do Brasil; *(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 14, inciso IV)*
- III. A empresa não aloca, à execução dos serviços, familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de servidor do Banco Central do Brasil que exerça cargo em comissão ou função de confiança; *(Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010)*
- IV. A empresa não foi proibida de contratar com o Poder Público por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nem o foram seus dirigentes e sócios, e não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes; *(Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III, e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V)*
- V. A empresa não foi condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública; *(Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19)*
- VI. A empresa não foi proibida, na pessoa de seus dirigentes e sócios, de contratar com o Poder Público em razão de improbidade administrativa; *(Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12)*
- VII. A empresa não foi proibida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; *(Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 38, inciso II)*



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO ADRJA 90015/2026
PE 274877

- VIII. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado exerceu cargo no Banco Central do Brasil no período de 6 (seis) meses contados de sua dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria; (*Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea “c”*)
- IX. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado é agente público da ativa ao qual é vedado pagamento por serviços prestados, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente nesta data.
2. Constituem exceções ao declarado nos incisos II a IX acima:

--

3. A empresa está ciente de que é de sua responsabilidade a certificação, junto aos dirigentes, empregados e pessoal vinculado a qualquer título, das condições de que tratam os incisos II a IX do item 1.

4. A empresa está ciente de que é de sua responsabilidade a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sob sua tutela de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, artigo 46 – Lei Geral de Proteção de Dados).

Local e data	Identificação e assinatura do(s) declarante(s) ⁽³⁾
	Nome[s]

Importante:

- (1) Esta declaração deve ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.
- (2) Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente ao Banco.
- (3) O(s) declarantes deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no inciso I.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO ADRJA 90015/2026
PE 274877

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data _____ Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2017.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO ADRJA 90015/2026
PE 274877

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

BANCO CENTRAL DO BRASIL